República Federativa do Brasil

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIII — Nº 032 BRASÍLIA — DF SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 1988

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 23ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE DEZEMBRO DE 1988

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

1.2.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Mensagem Presidencial nº 157/88-CN (nº 517/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 21, de 6 de dezembro de 1988, que altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de renda.

— Mensagem Presidencial nº 158/88-CN (nº 518/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 22, de 6 de dezembro de 1988, que institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

— Mensagem Presidencial nº 159/88-CN (nº 519/88, na origem), através da qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 23, de 6 de dezembro de 1988, que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29-12-53.

1.2.2 — Orçamento da União para o exercício financeiro de 1989

Projeto de Lei nº 1/88-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1989. **Discussão encerrada,** ficando a votação adiada em virtude da inexistência de **quorum,** verificada na deliberação do Requerimento nº 11/88-CN, do Sr. Inocêncio Oliveira, lido nesta oportunidade, de adiamento da votação da matéria, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. João Calmon, Genebaldo Correia, Israel Pinheiro, João Agripino, Ismael Wanderley, Virgílio Guimarães, Cid Carvalho, Carlos Sant'Anna, Alysson Paulinelli, Aureo Mello, José Serra, Fernando Santana, Pompeu de Sousa e Ronan Tito.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, destinada à votação do Projeto de Lei nº 1/88-CN.

1.3 — ENCERRAMENTO:

Ata da 23ª Sessão Conjunta, em 8 de dezembro de 1988

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Sr. Humberto Lucena

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Álvaro Pacheco — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavosier Maia — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Luiz Piauhylino — Guilherme Palmeira — Divaldo Suruagy — Rubens Vilar — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iram Saraiva — Gonzaga Jaime — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Marcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Administrativo
JOSECLER GOMES MOREIRA
Diretor Industrial
LINDOMAR PEREIRA DA SILVA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cz9.320,00

Exemplar Avulso ..... Cz$ 60,00

Tiragem 2.200-exemplares

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alércio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Osmir Lima — PMDB; Rubem Branquinho — PMDB.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Eunice Michiles — PFL; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Chagas Neto — PMDB; José Guedes — PSDB; Moisés Bennesby — PMDB; Raquel Cândido — PDT.

Pará

Ademir Andrade — PSB; Aloysio Chaves — PFL; Amilcar Moreira — PMDB; Arnaldo Moraes — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Manoel Ribeiro — PMDB; Mário Martins — PMDB.

Maranhão

Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Davi Alves Silva — PDS; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Heráclito Fortes — PMDB; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Bezerra de Melo — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Haroldo Sanford — PMDB; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Manuel Viana — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Ismael Wanderley — PMDB; José Marinho — PMDB; Marcos Formiga — PFL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Aluízio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PFL.

Pernambuco

Fernando Bezerra Coelho — PMDB, Fernando Lyra — PDT; Inocêncio Oliveira — PFL, José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiuza — PFL; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PSDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Vinicius Cansanção — PFL.

Sergipe

Acival Gomes — PMDB; Cleonâncio Fonseca — PFL; João Machado Rollemberg — PFL; Messias Góis — PFL.

Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Carlos Sant'Anna — PMDB; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PMDB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; João Alves — PFL; Jorge Hage — PSDB; Jorge Medauar — PMDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Sérgio Brito — PFL; Ulduriço Pinto — PMDB; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornélas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB, Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Tavola — PSDB; Carlos Alberto Caó — PDT; Denisar Arneiro — PMDB; Edmilson Valentim — PC do B; Francisco Dornelles — PFL; José Luiz de Sá — PL; Luiz Salomão — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PTR; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabra — PFL; Noel de Carvalho — PDT; Oswaldo Almeida — PL; Roberto Augusto — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Sandra Cavalcanti — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC, Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB, Humberto Souto — PFL; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; Lael Varella — PFL; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Mário Assad — PFL; Maurício Campos — PFL; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elísio — PSDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Raul Belem — PMDB; Roberto Brant — PMDB; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sílvio Abreu — PSDB; Virgílio Galassi — PDS; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT, Afif Domingos — PL; Airton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Salim Curiati — PDS, Arnaldo Faria de Sa — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gaspa-

rian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Francisco Dias — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Rezek — PMDB; Joaquim Bevilacqua — PTB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Serra — PSDB; José Yunes — PMDB; Koyu Iha — PSDB; Luis Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Mendes Botelho — PTB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Plínio Arruda Sampaio — PT; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tito Costa — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Siqueira Campos — PDC

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PFL.

Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Sucena — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PDS.

Mato Grosso do Sul

Fadah Gattas — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

Paraná

Alarico Abib — PMDB; Alceni Guerra — PFL; Antônio Ueno — PFL; Basílio Villani — PTB; Darcy Deitos — PMDB; Dionísio Dal Prá — PFL; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; José Carlos Martinez — PMDB; José Tavares — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Oswaldo Trevisan — PMDB; Paulo Pimentel — PFL; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Ivo Vanderlinde — PMDB; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Paulo Macarini — PMDB; Victor Fontana — PFL; Vilson Souza — PSDB; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — PDT; Alcides Saldanha — PMDB; Amaury Müller — PDT; Arnaldo Prieto — PFL; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Erico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Olívio Dutra — PT; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Vicente Bogo — PSDB; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL

Roraima

Chagas Duarte — PFL; Marluce Pinto — PTB; Mozarildo Cavalcanti — PFL; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs Senadores e 287 Srs Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores para o período de breves comunicações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 157, de 1988-CN.

É lida a seguinte

MENSAGEM
Nº 157, de 1988-CN
(Nº 517/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 21, de 6-12-88, que "altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de renda", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 7 de dezembro de 1988. — **José Sarney.**

EM nº 384 Em 5-12-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que altera a legislação reguladora da concessão de incentivos fiscais no âmbito do Imposto sobre a Renda.

As medidas em ela, de natureza excepcional, integram um conjunto de providências destinadas a reverter o grave quadro econômico por que passa atualmente a economia brasileira.

A respeito do êxito que o Governo Federal vem conseguindo na redução gradual do déficit público, com os valores realizados sendo mantidos dentro dos limites inicialmente programados, a evolução dos preços voltou a se acelerar, mostrando uma tendência perigosa rumo à explosão inflacionária.

Diante desse cenário, a reorganização das contas governamentais não pode mais contemprizar a adoção de medidas enérgicas que, no menor prazo possível, venha transformar o presente quadro de insuficiência de recursos em uma situação de superávits fiscais.

A obtenção de uma posição superavitária dentro do setor público, associada a outras medidas na área externa, é condição fundamental para conter o crescimento da dívida interna, sabidamente um dos fatores primordiais de pressão sobre os índices de inflação.

Uma das importantes razões que explicam o desequilíbrio fiscal brasileiro consiste no elevado, ainda que declinante, nível de incentivos fiscais. O Governo vem, a propósito, tomando medidas firmes na direção da concessão mais seletiva desses benefícios.

Entretanto, esse processo necessita ser intensificado, para se contrapor às influências negativas sobre as receitas públicas que têm sido exercidas pela aceleração da inflação e pela natureza do crescimento econômico recente. Nessas circunstâncias, embora grande parte dos incentivos seja plenamente justificável, a gravidade da atual situação impõe o emprego de medidas drásticas.

No conjunto dos incentivos para os quais se propõe a eliminação ou redução, destacam-se: eliminação da dedução de até 10% do imposto de renda devido para aplicação em reflorestamento; eliminação da dedução de 0,5% do imposto de renda devido para aplicação em ações da Embraer ou de empresa de informática; redução dos limites de dedução do imposto devido, pelas pessoas jurídicas, em virtude de gastos realizados em projetos de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de informática, em projetos de formação profissional de empregados, na concessão do vale-transporte, no custeio de atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial. Propõe-se, também, a eliminação das alíquotas favorecidas hoje existentes na legislação do IR para certos setores de atividade. Elimina-se o acréscimo anual de 6% admitido para o cálculo de cotas de exaustão para florestas em formação.

O atual mecanismo de compensação dos valores pagos a título de contribuição ao PIS, incidentes sobre o imposto de exportação, é eliminado, sendo substituído pela isenção dessa contribuição.

Eliminam-se, também, os atuais benefícios do IR, aplicáveis a projetos na área do Programa Grande Carajás

Com as mudanças sugeridas espera-se um significativo aumento da arrecadação federal, cabendo lembrar que parte desse adicional de recursos será direcionado para os Estados e Municípios, através dos Fundos de Participação.

O recurso à medida provisória se justifica por si tratar de matéria de relevante interesse público que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração. — **Mailson Ferreira da Nóbrega,** Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu,** Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação dos incentivos fiscais relacionados com o imposto de renda.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1° A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, cessará a faculdade da pessoa jurídica de optar pela aplicação de parcela do imposto devido:

I — no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, prevista no inciso IV do art 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores;

II — em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — Embraer, prevista no inciso VI do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e alterações posteriores;

III — em ações novas de empresas que tenham como atividade a produção de bens e serviços do setor de informática, prevista no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e alterações posteriores.

Art. 2° A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, ficará reduzido para cinco por cento o limite de dedução do imposto devido pelas pessoas jurídicas em virtude de gastos realizados de acordo com o disposto:

I — no inciso V do art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

II — no art. 1° da Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975;

III — no art. 4° da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985;

IV — no inciso II do art. 6° do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988.

Parágrafo único. O total das deduções de que trata este artigo, juntamente com a de que trata o art. 1° da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido, em cada período-base, em mais de oito por cento.

Art. 3° A partir do exercício financeiro de 1990 não será admitida a dedução de que trata a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, do imposto devido.

Art. 4° A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, deixarão de ser aplicáveis as alíquotas especiais de que tratam:

I — o art. 4° do Decreto-Lei nº 1.682, de 7 de maio de 1979;

II — o art. 57 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987;

III — o art. 3° do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. A tributação das pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto neste artigo será efetuada à alíquota de trinta por cento, aplicando-se os adicionais de que trata o art. 1° do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 5° A partir do período-base, a encerrar-se em 31 de dezembro de 1988, não se aplicará ao créscimo anual de seis por cento sobre as reservas florestais em formação, para efeito do imposto de renda das pessoas jurídicas.

Art. 6° A isenção do imposto de renda, de que trata o art. 1° do Decreto-Lei nº 1.825, de 22 de dezembro de 1980, não se aplica às pessoas jurídicas executoras de obras destinadas à implantação, ampliação ou modernização de projetos de infra-estrutura, ou outras de qualquer espécie, na área do Programa Grande Carajás.

Art. 7° Para efeito de cálculo da contibuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e para o Programa de Integração Social (PIS), de que trata o Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, o valor da receita de exportação de produtos manufaturados nacionais poderá ser excluído da receita operacional bruta.

Art. 8° Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se o art 3° do Decreto-Lei nº 1.483, de 6 de outubro de 1976, os arts 16 a 20 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, o art. 14 do Decreto-Lei nº 2.341, de 29 de junho de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1988; 167° da Independência e 100 da República.**José Sarney. — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.**

LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 1 376,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a criação de Fundos de Investimento, altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

.....

Art. 11. A partir do exercício financeiro de 1975, inclusive, a pessoa jurídica, mediante indicação em sua declaração de rendimentos, poderá optar pela aplicação, com base no parágrafo único do art. 1°, das seguintes parcelas do Imposto de Renda devido:

I — até 50% (cinqüenta por cento), nos Fundos de Investimento do Nordeste ou da Amazônia, em projetos considerados de interesse para o d esenvolvimento econômico dessas duas regiões pelas respectivas Superintendências, inclusive relacionados com turismo, pesca, florestamento e os reflorestamento localizados nessas áreas;

II — até 8% (oito por cento), no Fundo de Investimento Setorial — Turismo, com vistas aos projetos de turismo aprovados pelo Conselho Nacional do Turismo;

III — até 25% (vinte e cinco por cento), no Fundo do Investimento Setorial — Pesca, com vistas aos projetos de pesca aprovados pela Sudepe;

IV — até os percentuais abaixo enumerados, no Fundo de Investimento Setorial — Florestamento e Reflorestamento, com vistas aos projetos de florestamento e reflorestamento aprovados pelo IBDF:

ano-base de 1974 — 45% (quarenta e cinco por cento);

ano-base de 1975 — 40% (quarenta por cento);

ano base de 1976 — 35% (trinta e cinco por cento);

ano-base de 1977 — 30% (trinta por cento);

ano-base de 1978 e seguintes — 25% (vinte e cinco por cento);

V — até 33% (trinta e três por cento), no Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, na forma a ser prescrita em regulamento, tratando-se de contribuinte localizado no referido Estado;

VI — até 1% (um por cento), em ações novas da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — Embraer;

VII — até 1% (um por cento), em projetos específicos de alfabetização da Fundação Mobral, ou o valor mínimo de 1% (um por cento) e o máximo de 2% (dois por cento) que corresponde às quantias já doadas à Fundação Mobral no ano-base.

LEI Nº 7.232,
DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 13. Para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, que atendam aos propósitos fixados no artigo 19, poderão ser concedidos às empresas nacionais os seguintes incentivos, em conjunto ou isoladamente:

I — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto de Importação nos casos de importação, sem similar nacional:

a) de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, com respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas:

b) de componentes, produtos intermediários, matérias-primas, partes e peças e outros insumos.

II — isenção do Imposto de Exportação, nos casos de exportação de bens homologados;

III — isenção ou redução até 0 (zero) das alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados:

a) sobre os bens referenciados no item I, importados ou de produção nacional, assegurada aos fornecedores destes a manutenção do crédito tributário quanto às matérias-primas, produtos intermediários, partes e peças e outros insumos utilizados no processo de industrialização;

b) sobre os produtos finais homologados.

V — dedução até o dobro, como despesa operacional para o efeito de apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dos gastos realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, que tenham por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de bens e serviços do setor de informática ou a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática;

VI — depreciação acelerada dos bens destinados ao ativo fixo

VII — prioridade nos financiamentos diretos concedidos por instituições financeiras federais, ou nos indiretos, através de repasse de fundos administrativos por aquelas instituições, para custeio dos investimentos em ativo fixo, inclusive bens de origem externa sem similar nacional.

.....

Art. 21. Nos exercícios financeiros de 1986 a 1995, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do Imposto de Renda devido, desde que apliquem, diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto, igual importância em ações novas de empresas nacionais de direito privado que tenham como atividade única ou principal a produção de bens e serviços do setor de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico e/ou empresas que não tenham tido seus planos de capitalização aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — Conin.

Parágrafo único. Qualquer empresa de controle direto ou indireto da União ou dos Estados, atualmente existente ou que venha a ser criada, não poderá se utilizar de benefícios que não os descritos na presente lei, nem gozar de outros privilégios.

LEI Nº 6.297,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre a dedução de lucro tributável, para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em projetos de formação profissional e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins do Imposto sobre a Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, em projetos de formação profissional, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 10% (dez por cento) do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente serem transferidas para dedução nos três exercícios financeiros subseqüentes.

LEI Nº 7.418,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1985

Institui o vale-transporte, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....

Art. 4º Sem prejuízo da dedução com despesa operacional, a pessoa jurídica poderá deduzir, do Imposto sobre a Renda devido, valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do Imposto sobre a Renda sobre o valor das despesas comprovadamente realizadas, no período-base, na concessão do vale-transporte, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único. A dedução a que se refere este artigo, em conjunto com as de que tratam as Leis nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, e 6.321, de 14 de abril de 1976, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 10% (dez por cento), observado o que dispõe o § 3º, do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979, podendo o eventual excesso ser aproveitado por 2 (dois) exercícios subsequentes.

DECRETO Nº 2.433,
DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

CAPÍTULO III
Dos programas de desenvolvimento tecnológico industrial

.....

Art 5º Os programas de desenvolvimento tecnológico industrial têm por finalidade a capacidade empresarial no campo da tecnologia industrial, por meio da criação e manutenção da estrutura da gestação tecnológica, inclusive com o estabelecimento de associações entre empresas e vínculos com instituições de pesquisa.

Parágrafo único. Os programas de que trata este artigo deverão objetivar a geração de novos produtos ou processos, o aperfeiçoamento das características tecnológicas e a redução de custos de produtos ou processos já existentes.

Art. 6º As empresas que executarem, direta ou indiretamente, programas de desenvolvimento tecnológico industrial no País, sob sua direção e responsabilidade direta, poderão ser concedidos os seguintes benefícios, nas condições fixadas em regulamentos:

I — redução de noventa por cento do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e materiais e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, destinados à utilização em atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial;

II — dedução até o limite de oito por cento do imposto de renda devido, de valor equivalente a aplicação de alíquota cabível do imposto sobre a renda ao valor das despesas de custeio incorridas no período-base, em atividade voltada exclusivamente para o desenvolvimento tecnológico industrial, podendo o eventual excesso ser deduzido nos dois períodos-base subseqüentes;

III — depreciação acelerada das máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos de produção nacional e amortização acelerada de ativos intargíveis, vinculados exclusivamente a atividades voltadas para o desenvolvimento tecnológico industrial, para efeito de apuração do Imposto sobre a Renda;

IV — crédito de até cinquenta por cento do Imposto sobre a Renda paga e redução de até cinquenta por cento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliarios, relativos a pagamentos ao exterior, a títulos de **royalties,** de assistência técnica científica, administrativa ou assemelhadas, e de serviços técnicos especializados, previstos em contratos averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial, quando o programa se enquadra em atividade industrial prioritária;

V — dedução, pelas industrias de alta tecnologia ou de bens de capital não seriados como despesa operacional, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de "royalties", de assistência técnica, científica, administrativa ou assemelhada, até o limite de dez por cento da receita liquida das vendas do produto fabricado e vendido, resultante de aplicação dessa tecnologia, desde que o programa esteja vinculado à averbação de contrato de transferência de tecnologia, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

§ 1º A soma das deduções a que se refere o item II deste artigo, a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, a parte final do item V do art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, e a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, não poderá reduzir o imposto devido ou mais de dez por cento, observado o que dispõe o § 3º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.704, de 23 de outubro de 1979.

§ 2º Os benefícios a que se refere o item IV somente poderão ser concedido a empresa que assuma compromisso de realizar, durante a execução de seu programa, dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente, no mímino, ao dobro do valor desses benefícios.

§ 3º Os percentuais da dedução em relação à receita líquida das vendas, a que se refere o item V, serão fixados e revistos periodicamente, por ato do Ministro da Fazenda, ouvidos os Ministros da Indústria e do Comércio e da Ciência e Tecnologia, quanto ao grau de essencialidade das indústrias beneficiárias.

§ 4º O dispoto no item V não prejudica a dedução, prevista na legislação do Imposto sobre a Renda, dos pagamentos nele referidos, até o limite de cinco por cento da receita líquida das vendas do produto fabricado com a aplicação da tecnologia objeto desses pagamentos, caso em que a dedução independerá de apresentação de programa e continuará condicionada a averbação do contrato nos termos do código da propriedade industrial.

LEI Nº 6.321,
DE 14 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de Imposto sobre a Renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do Imposto sobre a Renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base, me programas de alimentação do trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regimento desta Lei

§ 1º A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não poderá exceder, em cada exercício financeiro, isoladamente a 5% (cinco por cento) e cumulativamente com a dedução de que

trata a Lei nº 6.297, de 15 de dezembro de 1975, a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subseqüentes.

DECRETO-LEI Nº 1.682,
DE 7 DE MAIO DE 1979

Reduz alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados, assegura manutenção e utilização de crédito, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

.....

Art. 4º As pessoas jurídicas, que exerçam atividades de serviço público mediante concessão ou autorização e cujos preços sejam fixados em tarifas aprovadas por autoridade pública, pagarão o Imposto sobre a Renda à alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre o lucro real não-excedente a 12% (doze por cento) do capital remunerável.

§ 1º A parcela do lucro real que exceder a 12% (doze por cento) do capital remunerar ficará sujeita à alíquota de 30% (trinta por cento).

§ 2º As disposições deste artigo serão aplicadas a partir do exercício financeiro de 1979, ficando regovados, no que forem incompatíveis, os artigos 18 da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, e 1º do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966.

Art. 5º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **JOÃO BATISTA DE FIGUEIREDO** Presiden e da República, — **Karlos Rischlieter.**

LEI Nº 7.450,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Art. 57. Fica prorrogada até o exercício financeiro de 1988 a vigência da alíquota de 6% (seis por cento) do Imposto sobre a Renda incidente sobre o lucro real:

I — das pessoas jurídicas concessionarias de serviços públicos de energia elétrica;

II — da Centrais Elétricas Brasileiras S/A. — Eletrobrás:

III — das pessoas jurídicas concessionarias de serviços públicos de telecomunicações;

IV — da Telecomunicações Brasileiras S/A. — Telebrás;

V — das pessoas jurídicas que explorem serviços de saneamento básico.

§ 1º O disposto no inciso III deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que explore serviços de radiodifusão sonora e de televisão, referidos no § 2º do artigo 2º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972.

§ 2º Sobre o imposto calculado à alíquota especial de que trata este artigo, fica vedada qualquer dedução a título de incentivo fiscal, excetuado os destinados à formação profissional e à alimentação do trabalhador.

DECRETO-LEI Nº 2.397,
DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta.

Art. 14 Fica prorrogado por tempo indeterminado o prazo a que se refere o art. 57 da Lei nº 7 450, de 23 de dezembro de 1985

DECRETO-LEI Nº 2.413,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 3º A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas que explorem a atividade de transporte rodoviário coletivo e público de passageiros, concedida ou autorizada pelo poder público e como tarifa por ele fixada, para exploração de linhas regulares, serão tributadas pelo Imposto de Renda à alíquota de 17% (dezessete por cento) sobre ao lucro da exploração (art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598/77 e alterações posteriores, da referida atividade.

§ 1º O lucro inflacionário correspondente à atividade de que trata este artigo será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro inflacionário do período-base, de percentagem igual à relação existente entre a receita liquida da atividade beneficiada com alíquota reduzida e o total da receita líquida da pessoa jurídica no mesmo período.

§ 2º O lucro inflacionário acumulado até 31 de dezembro de 1986, correspondente à atividade de que trata este artigo, será tributado à alíquota de 6% (seis por cento).

DECRETO-LEI Nº 2.462,
DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação de Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a vinte mil Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, às seguintes alíquotas.

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a vinte mil OTN, ate quarenta mil OTN;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a quarenta mil OTN.

§ 1º A alíquota de que trata o item I deste artigo será de dez por cento e a de que trata o item II será de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2 O valor do adicional previsto neste artigo sera recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do periodo-base for inferior a doze.

DECRETO-LEI Nº 1 825,
DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Isenta do Imposto sobre a Renda os empreendimentos integrantes do Programa Grande Carajás, e dá outras providências

O Presidente da Republica no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, inciso II, da Constituição, decreta:

Art 1º Podera ser concedida as pessoas jurídicas que, nos termos dos artigos 1 e 2º do Decreto-lei nº 1 813, de 24 de novembro de 1980, instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1983, na área do Porgrama Grande Carajas, empreendimentos dele integrantes, isenção pelo prazo de 10 (dez) anos, do Imposto sobre a Renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos.

Paragrafo unico A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajas, que deverá ser comunicado à Secretaria da Receita Federal.

DECRETO-LEI Nº 2.445,
DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimonio do Servidor Público — Pasep, e do Programa de Integração Social — PIS, e dá outras providências.

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o art 55, item II, da Constituição, decreta:

Art 1º A partir de 1º de julho de 1988, as contribuições mensais, com recursos próprios, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, e para o Programa de Integração Social — PIS, passarão a ser calculadas da seguinte forma:

I — União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municipios: 1% (um por cento) das receitas correntes efetivamente arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas em outras entidades da Administração Publica;

II — autarquias, inclusive as em regime especial, e entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercicio de profissões liberais, bem assim as de que trata o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1969; 0,65% (sessenta e cinco centesimos por cento) das receitas orçamentárias, nelas consideradas as transferências correntes e de capital recebidas;

III — empresas publicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, e quaisquer outras sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público. 0,65% (sessenta e cinco centéssimos por cento) da receita operacional bruta e transferencias correntes e de capital recebida;

IV — fundações publicas e privadas, condomínios e demais entidades sem fins lucrativos, inclu-

sive as instituições de assistência social, que não realizem habitualmente venda de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza: 1% (um por cento) sobre o total da folha de pagamento de remuneração dos empregados; e

V — demais pessoas jurídicas de direito privado, não compreendidas nos itens precedentes, bem assim as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, inclusive as serventias extrajudiciais não oficializadas: 0,65% (sessenta e cinco centéssimos por cento) da receita operacional bruta.

§ 1° As entidades referidas no item I deduzirão da base de cálculo de suas contribuições, as transferências correntes e de capital que realizarem a outras entidades da Administração Pública, exceto as transferências para as entidades mencionadas no item IV.

§ 2° Para os fins do disposto nos itens III e V considera-se receita operacional bruta, o somatório das receitas que dão origem ao lucro operacional, na forma da legislação do Imposto sobre a Renda, excluídos:

a) os encargos com obrigações por refinanciamento e repasses de recursos provenientes de órgãos e entidades oficiais, quando se tratar de instituições financeiras;

b) as recuperações ou devoluções de custos, deduções ou provisões, que não representem ingresso de receitas;

c) as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos.

§ 3° Serão deduzidas, ainda, da base de cálculo as despesas incorridas com operações realizadas pelo Banco Central do Brasil para regular e executar a política cambial do Governo Federal.

Art. 2° As contribuições a que alude o artigo anterior, serão recolhidas até o último dia útil do 3° (terceiro) mês subsequente àquele em que forem devidas.

Art. 3° O Fundo de Participação PIS—Pasep é um condomínio social dos trabalhadores, administrado por um Conselho-Diretor e por uma Secretaria Executiva, conforme o disposto em regulamento.

Art. 4° Os recursos do Fundo de Participação PIS—Pasep poderão ser repassados, até o limite de 5% (cinco por cento) de suas aplicações anuais, ao Fundo de Participação Social — FPS, para utilização em operações com títulos e valores mobiliários, observadas as diretrizes baixadas pelo Conselho-Diretor (art. 3°).

Art. 5° Os recursos do Fundo de Participação PIS—Pasep serão aplicados por intermédio do Banco do Brasil S/A, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e da Caixa Econômica Federal, na condição de agentes operadores

§ 1° As aplicações referidas neste artigo poderão ser realizadas por meio de agentes credenciados, ressalvadas as que envolvam subsidiárias, controladas ou coligadas dos agentes operadores, cujas operações dependerão de prévia autorização do Conselho-Diretor (art. 3°).

§ 2° Somente poderão ser realizadas operações de crédito com empresas que comprovem a regularidade do recolhimento das contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, e o Programa de Integração Social — PIS, conforme o caso.

§ 3° O Ministro da Fazenda estabelecerá as condições para repasse dos recursos aos agentes, bem assim os encargos mínimos a serem cobrados dos mutuários, à vista de proposta do Conselho-Diretor.

Art. 6° As contas individuais dos participantes do Fundo de Participação PIS—Pasep, serão creditadas ao encerramento do respectivo exercício:

I — pela correção monetária anual do saldo credor, obedecidos os índices aplicáveis às Obrigações do Tesouro Nacional — OTN;

II — pelos juros mínimos de 3% (três por cento) ao ano calculados sobre o saldo credor corrigido; e

III — pelo resultado líquido adicional das operações realizadas, reduzidas as despesas administrativas e as previsões e reservas, cuja constituição seja indispensável.

Art 7° A contribuição de que trata este decreto-lei, devida pelos comerciantes varejistas, relativamente a derivados de petróleo e álcool etílio hidratado, continuará a ser calculada sobre o valor estabelecido para a venda a varejo e devida na saída dos referidos produtos do estabelecimento fornecedor, cabendo a este recolher o montante apurado, como substituto do comerciante varejista

§ 1° O estabelecimento fornecedor recolherá o montante apurado da contribuição até o último dia útil do mês seguinte ao do faturamento.

§ 2° Sem prejuízo do recolhimentode que trata o parágrafo anterior, os comerciantes varejistas continuarão obrigados a recolher a contribuição prevista neste decreto-lei, calculada sobre a respectiva receita operacional bruta nela não computado o valor da venda dos produtos referidos neste artigo.

Art. 8° A contribuição devida ao Programa de Integração Social — PIS, pela indústria e pelo comércio varejista dos produtos constantes do item 24.02.02.99 (cigarros) da tabela de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, continuará sendo calculada, de uma só vez, sobre 138,16% (cento e trinta e oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) do preço de venda do varejo.

§ 1° Os fabricantes de cigarros recolherão a totalidade das contribuições previstas no item anterior, até o último dia útil do mês seguinte ao do faturamento.

§ 2° Sem prejuízo do recolhimento de que trata o parágrafo anterior, os contribuintes referidos no **caput** deste artigo procederão ao recolhimento da contribuição prevista neste decreto-lei, calculada sobre a respectiva receita operacional bruta, nela não computado o valor de venda dos produtos mencionados neste artigo.

Art. 9° O participante que não se encontre em atividade e preencha os requisitos legais para aposentadoria por idade, poderá utilizar o saldo de sua conta vinculada.

Art. 10. A partir do 1° (primeiro) dia do exercício social, cujo início ocorrer no ano de 1989, ficam extintas as contribuições constituídas mediante deduções do Imposto sobre a Renda ou que tenham esse tributo como base de cálculo.

Art. 11. Fica dispensado o recolhimento das contribuições devidas, na forma da legislação em vigor, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, e ao Programa de Integração Social — PIS, relativamente aos meses de abril, maio e junho de 1988.

Art. 12. Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se a Lei n° 6.419, de 2 de junho de 1977, e demais disposições em contrário. — **JOSÉ SARNEY** — Presidente da República — **Mailson Ferreira da Nóbrega.**

DECRETO-LEI N° 1.483, DE 6 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre a correção monetária do valor dos recursos florestais e dos direitos de sua exploração, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art 95, item II, da Constituição, decreta:

Art 1° O valor original das florestas integrantes do ativo das pessoas jurídicas, que se destinem ao corte para comercialização, consumo ou industrialização, será corrigido monetariamente de acordo com as normas que regem a correção monetária do Ativo Imobilizado, observadas as disposições deste decreto-lei.

§ 1° Serão também corrigidos monetariamente, na forma deste artigo, os valores originais de aquisição de direitos contratuais de exploração das florestas.

§ 2° Exclui-se das disposições do parágrafo anterior o valor relativo a contratos cujo prazo de exploração seja igual ou inferior a 2 (dois) anos.

Art. 2° Para os fins do artigo anterior, consideram-se valor original das florestas, em cada ano, as importâncias efetivamente aplicadas na elaboração do projeto técnico, no preparo de terras, na aquisição de sementes, no plantio, na proteção, na vigilância, na administração de viveiros e flores e na abertura e conservação de caminhos de serviços.

Parágrafo único. São custos dos projetos beneficiários de incentivos fiscais os admitidos pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

Art. 3° Além da correção monetária prevista no art. 1°, as reservas florestais em formação poderão ter um acréscimo de valor anual de 6% (seis por cento), aplicado sobre os valores anuais corrigidos.

§ 1° O acréscimo de valor previsto neste artigo será isento do Imposto sobre a Renda e escriturado como reserva para obrigatória incorporação ao capital, sujeita ao disposto no art. 3° do Decreto-Lei n° 1.109, de 26 de junho de 1970.

§ 2° Os Ministros da Fazenda e Agricultura baixarão ato declarando o período de formação para cada espécie vegetal, para fins de terminação do período máximo de uso do incentivo de que trata este artigo.

§ 3° No caso de florestas já formadas ou em formação, existentes na data de publicação deste decreto-lei, o benefício referido neste artigo poderá ser aplicado retroativamente, por um período máximo de 7 (sete) anos.

DECRETO-LEI Nº 2.303,

DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera a legislação tributária federal, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 10. As pessoas jurídicas poderão deduzir do Imposto sobre a Renda devido, apurado na declaração de rendimentos, as quantias efetivamente pagas a título de contribuição para o Programa de Integração Social — PIS, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep, incidente sobre o faturamento decorrente da exportação de produtos manufaturados nacionais, de acordo com os critérios que forem fixados pelo Ministro da Fazenda.

DECRETO-LEI Nº 2.341,
DE 29 DE JUNHO DE 1987

Dispõe sobre a correção monetária das demonstrações financeiras, para efeito de determinar o lucro real, e dá outras providências.

.....

Art. 14. Além da correção monetária, as reservas florestais em formação poderão ter um acréscimo de 6% (seis por cento) aplicado sobre os valores anuais corrigidos. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime anual ou semestral contabilizarão o acréscimo do balanço de 31 de dezembrode cada ano.

§ 1º O acréscimo do valor previsto neste artigo não será computado na determinação do lucro real e sua contrapartida constituirá reserva de capital que somente podera ser utilizada para absorção de prejuízos ou incorporação ao capital social, observado, quanto ao aumento de capital, o disposto no art. 63 e seus §§ 1º a 5º e 7º a 9º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º O período máximo de uso do incentivo de que trata este artigo será de 6 (seis) anos.

§ 3º O prazo referido no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, para as reservas florestais cuja formação tenha sido iniciada antes da vigência deste decreto-lei, ressalvados os casos em que, até o período-base encerrado em 31 de dezembro de 1986, o incentivo tenha sido utilizado por período superior a 6 (seis) anos.

§ 4º O Ministro da Fazenda poderá alterar o prazo de que trata o § 2º, tendo em vista características da espécie vegetal em formação.

DECRETO-LEI Nº 2.287,
23 DE JULHO DE 1986

.....

Art. 16. As pequenas e médias empresas de que participem sociedades de capital de risco poderão excluir do lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, o valor dos dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos àquelas sociedades.

Art. 17. Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos às sociedades de capital de risco, assim como os resultados por elas auferidos na alienação ou liquidação de participações societárias, não se sujeitam ao desconto do Imposto de Renda na fonte e serão excluídos da determinação do lucro real.

Art. 18. Os rendimentos distribuídos pelas sociedades de capital de risco a seus sócios, assim como o ganho de capital na alienação ou liquidação de quotas por ações dessas sociedades, serão tributados pelo Imposto de Renda, na fonte, à alíquota de 23% (vinte e três por cento), a título de antecipação do imposto que for devido na declaração.

Art. 19. Consideram-se de capital de risco, para os efeitos deste decreto-lei, aquelas sociedades cujo único objeto social seja a aplicação de capital próprio na subscrição de ações ou quotas de pequenas e médias empresas e que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 20. Ato do Poder Executivo estabelecerá o conceito de pequena e média empresa, bem como os requisitos para efeito do tratamento tributário previsto nos art. 17 a 19.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Designo Relator da Mensagem lida o nobre Deputado Osmundo Rebouças.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial nº 158, de 1988-CN

É lida a seguinte

MENSAGEM
Nº 158, de 1988-CN
(Nº 518/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, o texto da Medida Provisória nº 22, de 6 de dezembro de 1988, que "institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e da outras providências", publicado no **Diário Oficial** da União do dia subsequente.

Brasília, 7 de dezembro de 1988. — **José Sarney**

EM nº 385 Em 5-12-88

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória, que institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas domiciliadas no País, reduz o imposto de renda incidente sobre o lucro real das empresas e a contribuição devida ao PIS/PASEP

2. A constituição Federal, recém-promulgada, traz em seu bojo uma série de benefícios sociais que coloca a seguridade social, no Brasil, ao mesmo nível da existente nos países mais adiantados do mundo. Dentre esses benefícios, podem ser destacados: o novo sistema de aposentadoria e pensões, que assegura ao inativo benefícios compatíveis com os proventos percebidos quando em atividade; a extensão desses benefícios ao trabalhador rural; a melhoria das condições do seguro-desemprego e o abono anual equivalente a um decimo quarto salário para os trabalhadores de menor renda, além de outros.

3. Por outro lado, embora todos esses benefícios representem a necessidade de volumosos recursos orçamentários adicionais, já a partir do exercício de 1989, a própria Constituição elegeu as fontes do seu custeio.

4 Nesse sentido, o art. 195 estabelece que a seguridade social sera financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos orçamentarios e **das contribuições sociais dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro.**

5. O anexo projeto ratifica as contribuições hoje existentes sobre a folha de salários e sobre o faturamento (Finsocial) Em face, contudo, do volume de recursos demandados no orçamento para a seguridade social, opta-se, também, pela criação de uma contribuição incidente sobre o lucro das empresas

6. Para atender as novas despesas poder-se-ia optar pela elevação das alíquotas da previdência do Finsocial; todavia tal medida acabaria por onerar fortemente os próprios trabalhadores, seja por um desconto maior em sua folha de salário, seja por um impacto inflacionario no caso de elevação da contribuição para o Finsocial.

7. Importante ressaltar, outrossim, que a nova Constituição tanto se preocupa com o atendimento social criado, que no próprio art. 195, § 4º, estabelece que a lei poderá indicar outras fontes, além daquelas de que trata esse projeto, destinadas à manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I, ou seja, além das **contribuições** com que se pretende contar, a União poderia instituir, mediante lei complementar, ate mesmo **impostos** que pudessem garantir o atendimento desses benefícios.

8. A administração e fiscalização da nova contribuição social competirá à Secretaria da Receita Federal, aplicando-se subsidiariamente, os dispositivos da Legislação do imposto de renda referentes a administração, lançamento, consulta, cobrança, penalidades, garantias e processo administrativo

9. Paralelamente, sugere-se que a alíquota do imposto de renda incidente sobre o lucro real das pessoas jurídicas, atualmente de 35%, seja reduzido para 30%, a fim de amenizar a carga tributária daqueles contribuintes que irão arcar com a contribuição social.

10. O projeto propõe, ainda, reduzir, temporariamente, de 0,65% para 0,35%, a alíquota aplicável sobre a receita operacional das pessoas jurídicas, a título de contribuição para o Programa de Integração Social — PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep

11. Como ja mencionado o recurso, a medida provisória se justifica por se tratar de matéria de relevante interesse público, que necessita ser urgentemente regulada.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Mailson Ferreira da Nóbrega,** Ministro da Fazenda — **João Batista de Abreu,** Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 22,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988

Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força da lei:

Art. 1º Fica instituída contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social.

Art. 2º A base de cálculo da contribuição é o valor do resultado do exercício, antes da provisão para o imposto de renda.

§ 1º *para efeito do disposto neste artigo:*

a) será considerado o resultado do período-base encerrado em 31 de dezembro de cada ano;

b) no caso de incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividade, a base de cálculo é o resultado apurado no respectivo balanço;

c) o resultado do período-base, apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

1 — exclusão do resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor de patrimônio líquido;

2 — exclusão dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

3 — exclusão do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, apurado segundo o disposto no art. 19 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

4 — adição do resultado negativo da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido.

§ 2º No caso de pessoa jurídica desobrigada de escrituração contábil, a base de cálculo da contribuição correspondente a dez por cento da receita bruta auferida no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, ressalvado o disposto na alínea **b** do parágrafo anterior.

Art. 3º A alíquota da contribuição é de oito por cento

Parágrafo único. No exercício de 1989, as instituições referidas no art. 1º do Decreto-Lei nº 2.426, de 7 de abril de 1988, pagarão a contribuição à alíquota de doze por cento.

Art. 4º São contribuintes as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que lhes são equiparadas pela legislação tributária

Art 5º A contribuição social será convertida em número de Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, mediante a divisão de seu valor em cruzados pelo valor de uma OTN, vigente no mês de encerramento do período-base de sua apuração.

§ 1ºA contribuição será paga em seis prestações mensais iguais e consecutivas, expressas em número de OTN, vencíveis no último dia útil de abril a setembro de cada exercício financeiro.

§ 2º No caso do art. 2º, § 1º, alínea **b**, a contribuição social deverá ser paga até o último dia útil do mês subseqüente ao da incorporação, fusão, cisão ou encerramento de atividades

§ 3º Os valores da contribuição social e de cada parcela serão expressos em número de OTN até a segunda casa decimal quando resultarem fracionários, abandonando-se as demais.

§ 4º Nenhuma parcela, exceto parcela única, será inferior ao valor de dez OTN.

§ 5º O valor em cruzados de cada parcela será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em número de OTN, pelo valor da OTN no mês de seu pagamento.

Art 6º A administração e fiscalização da contribuição social de que trata esta medida provisória compete à Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. Aplicam-se à contribuição social, no que couber, as disposições da legislação do Imposto de Renda referente à administração, ao lançamento, à consulta, à cobrança, às penalidades, às garantias e ao processo administrativo.

Art. 7º Os órgãos da Secretaria da Receita Federal enviarão às Procuradorias da Fazenda Nacional os demonstrativos de débito da contribuição de que trata esta medida provisória, para fins de apuração e inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º Os débitos de que trata este artigo poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritos em dívida ativa pelo valor expresso em OTN.

§ 2º Far-se-á a conversão do débito na forma prevista no parágrafo anterior com base no valor da OTN no mês de seu vencimento

Art. 8º A contribuição social será devida a partir do resultado apurado no período-base a ser encerrado em 31 de dezembro de 1988.

Art. 9º Ficam mantidas as contribuições, previstas na legislação em vigor, incidentes sobre a folha de salários e a de que trata o Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, e alterações posteriores, incidente sobre o faturamento das empresas, com fundamento no art. 195, I, da Constituição Federal.

Art. 10. A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas pagarão o imposto de renda à alíquota de trinta por cento sobre o lucro real ou arbitrado, apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 11. Em relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1989, fica alterada para 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) a alíquota de que tratam os itens II, III e V do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.449, de 21 de julho de 1988.

Art. 12. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1988; 167º da Independência e 100º da República. — **JOSÉ SARNEY — Mailson Ferreira da Nóbrega — João Batista de Abreu.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.413,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O lucro decorrente de exportações incentivadas será tributado, pelo imposto de renda, à alíquota de 3% (três por cento) no exercício financeiro de 1989 e à alíquota de 6% (seis po cento) a partir do exercício financeiro de 1990.

§ 1º A tributação por alíquota especial referida neste artigo aplica-se ao lucro decorrente das exportações de que tratam:

a) o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.158, de 16 de março de 1971, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.721, de 3 de dezembro de 1979 (exportação de manufaturados);

b) os artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1 246, de 29 de novembro de 1972, com a redação dada pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 1.694, de 16 de dezembro de 1981, e pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 1.721, de 3 de dezembro de 1979 (exportação por intermédio de e por empresas comerciais exportadoras);

c) o art. 2º do Decreto-Lei nº 1 418, de 3 de setembro de 1975 (venda a empresas de engenharia);

d) o Decreto-Lei nº 1.362, de 28 de novembro de 1974 (fornecimentos a estaleiros);

e) o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971 (fornecimento para equipar empresas no exterior);

f) os artigos 19 e 28 da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974 (fornecimento para arrendamento no exterior);

g) o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 (exportação através da Zona Franca de Manaus);

h) o art. 26 do Decreto-Lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967 (exportação através do IAA);

i) o art. 1º do Decreto-Lei nº 1 418, de 3 de setembro de 1975, com a redação alterada pelo art. 8º do Decreto-Lei nº 1.633, de 9 de agosto de 1978 (exportação de serviços);

j) o Decreto-Lei nº 1.240, de 11 de outubro de 1972 (exportação de minerais abundantes);

l) o Decreto-Lei nº 1.219, de 15 de maio de 1972 (programas BEFIEX).

§ 2º Sobre o imposto calculado à alíquota especial é vedada dedução a título de incentivo fiscal, exceto os destinados à formação Profissional, Alimentação do Trabalhador e Vale-Transporte.

§ 3º O valor do lucro decorrente de exportações incentivadas, de que trata este artigo, será apurado segundo o disposto no artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.598,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera a legislação do imposto sobre a renda.

Art. 19. Considera-se lucro da exploração o lucro líquido do exercício ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

I — a parte das receitas financeiras (art 17) que exceder das despesas financeiras (art. 17, parágrafo único);

II — os rendimentos e prejuízos das participações societárias; e

III — os resultados não operacionais.

§ 1º Aplicam-se ao lucro da exploração:

a) as isenções de que tratam os artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977;

b) as isenções reguladas pelos artigos 13, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963, 34, da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968; 23, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969; e 1º, do Decreto-Lei nº 1.328, de 20 de maio de 1974;

c) a redução da alíquota do imposto de que tratam os artigos 14, da Lei nº 4.239, de 27 de julho de 1963; 35, da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1969; 22, do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969 e artigos 4º a 6º do Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975.

§ 2º O valor da exclusão do lucro correspondente a exportações incentivadas, será determinado mediante a aplicação, sobre o lucro da exploração de que trata este artigo, de porcentagem igual à relação, no mesmo período, entre a receita líquida de vendas nas exportações incentivadas e o total da receita líquida de vendas da pessoa jurídica.

§ 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude das isenção de que trata o § 1º não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 4º Consideram-se distribuição do valor do imposto:

a) a restituição de capital aos sócios, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva;

b) a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida; até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 5º a inobservância do disposto nos §§ 3º e 4º importa perda da isenção e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído, com rendimento do beneficiário.

SUBSEÇÃO II

DECRETO-LEI Nº 2.426,
DE 7 DE ABRIL DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda aplicável às pessoas jurídicas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, será de quinze por cento para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 1º As pessoas jurídicas referidas neste artigo deverão recolher as antecipações previstas no art. 3º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987, a partir do mês de julho que anteceder o início do exercício financeiro. O primeiro recolhimento far-se-á em julho de 1988.

§ 2º No cálculo das parcelas de imposto a serem recolhidas a partir do mês de julho de 1988, deverá ser observado o disposto no art. 9º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987, inclusive no caso de o contribuinte optar por recolher as parcelas de conformidade com o estabelecido no art. 4º do Decreto-Lei nº 2.354, de 24 de agosto de 1987

DECRETO-LEI Nº 1.940,
DE 25 DE MAIO DE 1982

Institui contribuição social, cria o Fundo de Investimento Social (FINSOCIAL), e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2 462,
DE 30 DE AGOSTO DE 1988

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

O Presidente da Republica, no uso da atribuição que lhe confere o art 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir do exercício financeiro de 1989, o adicional de que trata o art. 25 da Lei nº 7 450, de 23 de dezembro de 1985, incidirá sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exercer a vinte mil Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, às seguintes alíquotas:

I — cinco por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrado que exceder a vinte mil OTN, até quarenta mil OTN;

II — dez por cento sobre a parcela do lucro real ou arbitrário que exceder a quarenta mil OTN

§ 1º A alíquota de que trata o item I deste artigo, será de dez por cento e a de que trata o item II sera de quinze por cento, para os bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento de investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e empresas de arrendamento mercantil.

§ 2º O valor do adicional previsto neste artigo será recolhido integralmente como receita da União, não sendo permitidas quaisquer deduções.

§ 3º Os limites de que trata este artigo serão reduzidos proporcionalmente, quando o número de meses do período-base for inferior a doze.

Art. 2º A partir do exercício financeiro de 1989, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ficam sujeitas a imposto de renda adicional, calculado sobre o valor da receita bruta obtida em operações financeiras de curto prazo durante o período-base.

DECRETO-LEI Nº 2.445,
DE 29 DE JUNHO DE 1988

Altera a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e do Programa de Integração Social (PIS) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1988, as contribuições mensais, com recursos próprios, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e para o Programa de Integração Social (PIS), passarão a ser calculadas da seguinte forma:

I — União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, um por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas e transferências correntes e de capital recebidas de outras entidades da Administração Pública.

II — Autarquias, inclusive as em regime especial, a entidades criadas por lei federal com atribuição de fiscalização do exercício de profissões liberais, bem assim as de que trata o Decreto-Lei nº 968, de 13 de outubro de 1963, sessenta e cinco centesimos por conta das receitas orçamentárias, nelas consideradas as transferências correntes e de capital recebidos;

III — empresas públicas, sociedades de economia mista e respectivas subsidiárias, e quaisquer outras sociedades controladas direta e indiretamente pelo poder público, sessenta e cinco centésimos por cento pela receita operacional bruta e transferências correntes e de capital recebidas;

IV — fundações públicas e privadas, condomínios e demais entidades sem fins lucrativos, inclusive as instituições de assistência social, que não realizem habitualmente venda de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza: um por cento sobre o total da folha de pagamento de remuneração dos empregados; e

V — demais pessoas jurídicas de direito privado, não conpreendidas nos itens precedentes, bem assim as que lhes são equiparadas pela legislação do imposto de renda, inclusive as serventias extrajudiciais não oficializadas: sessenta e cinco centésimos por cento da receita operacional bruta.

§ 1 As entidades referidas no item I deduzirão da base de cálculo de suas contribuições, as transferências correntes e de capital que realizarem a outras entidades da Administração Pública, exceto as transferências para as entidades mencionadas no item IV.

§ 2º Para os fins do disposto nos itens III e V considera-se receita operacional bruta, o somatório das receitas que dão origem ao lucro operacional, na forma da legislação do imposto de renda, excluídos·

a) os encargos com obrigações por refinanciamento e repasses de recursos provenientes de órgãos e entidades oficiais, quando se tratar de instituições financeiras,

b) as recuperações ou devoluções de custo, deduções ou provisões, que não representem ingresso de receitas;

c) as vendas canceladas e os descontos incondicionalmente concedidos.

§ 3º Serão deduzidas, ainda, da base de cálculo as despesas incorridas com operações realizadas pelo Banco Central do Brasil para regular e executar a política cambial do Governo Federal.

DECRETO-LEI N7 2 449,
DE 21 DE JULHO DE 1988

Altera disposições do Decreto-Lei nº 2.445, de 29 de junho de 1988 e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Designo Relator da Mensagem o nobre Senador Raimundo Lira.

Sr. 1 Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n 159, de 1988-CN

É lida a seguinte

MENSAGEM
Nº 159, de 1988-CN
(Nº 519/88, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação

do Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto da Medida Provisória nº 23, de 6 de dezembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 de dezembro de 1988, que "dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953".

Brasília, 7 de dezembro de 1988. — **José Sarney.**

EM nº 392

Em 6 de dezembro de 1988

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter á elevada consideração de vossa Excelência o anexo projeto de medida provisória que leva de 0,9% para 1,8% o limite fixado no **caput** do art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975.

2. Com efeito, a lei nº 2.145 que criou a Carteira de Comércio Exterior — Cacex, autorizou-a, no seu art. 10, a cobrar taxa pela emissão de licenças de importação Tal dispositivo foi alterado, sucessivamente , pelos Decretos-Leis nº 491, de 5 de março de 1969 e nº 1.416 citado. Este último estabeleceu que a taxa de expediente, cobrada como ressarcimento de custos incorridos nos procedimentos administrativos relativos à importação, não excederia a 0,9% do valor constante da licença ou guia de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, emitindo. Com base na competência prevista no § 2º do citado artigo, decidiu o Ministro da Fazenda, à época, destinar um terço dos recursos arrecadados à remuneração do Banco do Brasil, para atender ao custeio das despesas operacionais da Cacex, e os dois terços restantes à aplicação em programas de apoio à exportação, entre os quais o de reforço dos recursos do Finex — Fundo de Financiamento à Exportação.

3. O ajuste fiscal, consubstanciado na proposta de projeto de lei orçamentária, para o ano de 1989, com que o poder executivo pretende eliminar um dos principais focos de alimentação do processo inflacionário, a exemplo do que ocorreu em outros segmentos de nossa economia, limitou significativamente a dotação de recursos para o financiamento das exportações de manufatorados. Esta restrição orçamentária afetará, sobretudo, o financiamento da produção destinada à exportação e o financiamento das exportações propriamente ditas, hoje, sob a égide, respectivamente, das Resoluções nº 950, de 21-4-84, e nº 509, de 24-1-79, do Conselho Monetário Nacional. A Primeira objetiva, através do mecanismo de equalização de taxas de juros, aportar capital de giro para o segmento exportador da indústria brasileira a um custo financeiro equivalente ao das nações desenvolvidas, que concorrem com a nossa oferta de produtos manufaturados nos mercados externos. A segunda objetiva, através de idêntico mecanismo, conferir meios ao exportador brasileiro de oferecer ao importador potencial condições de pagamento — prazos e juros — compatíveis com as do mercado externo, sobretudo para bens de capital e de consumo durável.

4. Com isso, pode ficar comprometido parte do esforço exportador emprendido no Governo de Vossa Excelência, que alcançará as vendas externas à cifra, recorde na história comercial do País, de cerca de Us$ 34 bilhões, a ser alcançado no final do presente exercício.

5. Ora, a recuperação do nível de reservas internacionais, empreendida no atual exercício e no anterior, possibilita, pela primeira vez, desde a crise de liquidez do setor externo, eclodida em setembro de 1982, orientar a política de comércio exterior para uma gradual, porém, ampla abertura do nosso mercado, facilitando e aumentando as importações.

6. Medidas nesta direção foram recentemente implementadas pelo Governo de Vossa Excelência, ao retirar o Imposto sobre Operações de Câmbio, eliminar a taxa de Melhoramento de Portos e reduzir os níveis das alíquotas do imposto de importação, bem como encurtar prazos para pagamento de nossas aquisições no exterior e reduzir a lista de produtos com importação suspensa

7. A elevação da alíquota da taxa de expediente, que ora submeto a Vossa Excelência, não acarretará custo adicional às importações, se confrontada com o elenco de medidas acima citadas que reduzem, drasticamente, tais custos. Por outro lado, os recursos adicionais seriam integralmente desfirado ao financiamento das exportações, contribuindo, desta forma, para minimizar os reflexos negativos decorrentes das restrições orçamentárias apontadas. A medida tem o mérito adicional de criar receita para o crédito à exportação, sem remanejar recursos de setores alheios à atividade de comércio exterior.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de meu mais profundo respeito. — **Maílson Ferreira da Nóbrega,** Ministro da Fazenda.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1988

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.416, de 25 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 A licença ou guia de importação ou documento equivalente será emitida mediante o pagamento de taxa correspondente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) sobre o valor constante dos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

§ 1º A taxa será devida na emissão de documento relativo a qualquer produto, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º Não será exigida a taxa nos casos de:

a) doações de alimentos destinados a fins assistenciais ou filantrópicos;

b) importação de mercadorias sob regime de **drawback;**

c) importação de bens sob regime de admissão temporária, destinados a:

1 — exposições de natureza artística e cultural, patrocinadas por museus, universidades, órgãos governamentais, fundações ou entidades oficiais reconhecidas, sem fins lucrativos;

2 — conserto, testes, reparos e adptações no País, por firmas especializadas e habilitadas para execução do respectivo serviço, e com posterior retorno ao exterior;

d) importações sob regime de entreposto aduaneiro, nas modalidades de entrepostamento vinculado e de entrepostamento indireto, quando a venda de mercadorias for feita para o exterior;

e) reimportação, sem cobertura cambial, de mercadorias que tenham saído do País sob regime de exportação temporária, para serem submetidas a beneficiamento ou transformação no exterior;

f) retorno, ao País, de material remetido ao exterior sob amparo de guia de exportação, sem cobertura cambial, para fins de prestação de serviços, competições, demonstrações, testes, exames ou pesquisas, com finalidade técnica, esportiva, industrial ou científica;

g) importação, mediante operação de exportação e importação vinculadas sem cobertura cambial, para a substituição de mercadorias importadas que se revelem defeituosas ou imprestáveis para o fim a que se destinam, ou retorno de mercadorias que tenham sido remetidas ao exterior para fins de revisão ou conserto;

h) retorno, ao País, de mercadoria nacional exportada, para substituição, mediante licenciamento de exportação e importação vinculadas, sem cobertura cambial;

i) retorno, ao País, de mercadorias nacionais nas seguintes condições:

1 — enviadas em consignação e não vendidas nos prazos autorizados;

2 — por defeito técnico, que exija sua devolução para reparo ou substituição;

3 — por motivo de modificações na sistemática de importação por parte do país importador;

4 — em virtude de guerra ou calamidade pública;

5 — por quaisquer outros motivos alheios à vontade do exportador.

§ 3º Os recursos provenientes da taxa referida neste artigo serão recolhidos à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União, nos termos do Decreto-Lei nº 1.755, de 31 de dezembro de 1979."

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de dezembro de 1988; 197º da Independência e 100º da República. — **José Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.145,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 1953

Cria a Carteira de Comércio Exterior, dispõe sobre o Intercâmbio Comercial com o Exterior, e dá outras providências.

.....

Art 10. Fica a Carteira de Comércio Exterioir autorizada a cobrar taxas pela emissão das licenças.... (vetado) .... por forma a ser regulamentada, não excedente de 0,1% (um décimo por cento) do valor da licença.

.....

DECRETO-LEI Nº 1.416,
DE 25 DE AGOSTO DE 1975

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art 1º O artigo 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, com a redação do artigo 15, do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Fica a Carteira de Comercio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex) autorizada a cobrar, pela emissão de licença ou guia de importação ou qualquer documento de efeito equivalente, taxa de expediente não excedente a 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor constante dos referidos documentos, como ressarcimento de custos incorridos nos procedimentos administrativos relativos a importação.

§ 1º A taxa é devida na emissão de documento relativa a qualquer produto, independentemente do regime tributário ou cambial vigente, da qualidade do importador ou do país de origem da mercadoria.

§ 2º A tabela de taxas de expediente e as condições de cobrança e sua aplicação serão aprovadas pelo Ministro da Fazenda, com base em proposta da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (Cacex).

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá determinar à Cacex a dispensa da cobrança da taxa, ou a adoção de quantias fixas, nos seguintes casos:

a) importações a título de doações e destinadas a fins assistenciais, educacionais e filantrópicos;

b) operações de **drawback;**

c) importações temporárias de bens para conserto, recondicionoamento e manutenção e posterior exportação;

d) importações em trânsito; de natureza temporária destinada a exportação ou reexportação, e outras vinculadas a exportação."

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de agosto de 1975; 154º da Independência e 87º da República. — **ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.**

DECRETO-LEI Nº 1.755,
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sobre a arrecadação e restituição das receitas federais e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Designo Relator da Mensagem lida o nobre Deputado César Maia.

O SR. PRESIDENTE (Humerto Lucena) — **Item 2:**

Discussão, em turno unico, do Projeto de Lei nº 1, de 1988 — CN, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1989, tendo Parecer, sob nº 1, de 1988 — CN, da Comissão Mista de Orçamento.

Ao projeto, conforme publicação no Suplemento ao **Diário do Congresso Nacional** nº 24, de 20 de outubro, foram apresentadas 2.660 emendas.

Nos termos do dispositivo § 5º do art. 166 da Constituição, ao projeto foram propostas modificações pelo Senhor Presidente da República, através da Mensagem nº 156, de 1988 — CN (nº 503/88, na origem).

No exame do projeto, das modificações propostas e das emendas, a Comissão, através do Parecer nº 1, de 1988 — CN, concluiu pela apresentação de substitutivo integral, aproveitando partes do projeto e das modificações de autoria do Poder Executivo e das emendas que obtiveram parecer favorável

Avulsos do projeto, das emendas, da Mensagem nº 156, de 1988 — CN, do Parecer da Comissão, demonstrativo das emendas de parecer favorável e contrário e do adendo de subvenções sociais foram distribuídos aos Srs. Parlamentares.

A Presidência esclarece que, à vista de estar prestes a se esgotar o prazo previsto no ato das Disposições Transitórias (art. 35, § 2º, III), que determina a devolução do projeto para sanção até o encerramento da sessão legislativa, portanto, a 15 do corrente mês, a proposição foi obrigatoriamente incluída em Ordem do Dia da presente sessão.

O art. 166 da Constituição Federal estabelece que o projeto de lei do orçamento anual será apreciado pelas Casas do Congresso Nacional, na forma do Regimento Comum.

Assim sendo, a Presidência, no que não contrariar a Constituição recém-promulgada, irá aplicar, na tramitação da matéria em Plenário, as Disposições do Regimento Comum e, sendo este omisso, as do Regimento do Senado (art 151 do Regimento Comum).

O Regimento Comum considera o pronunciamento da comissão sobre as emendas conclusivo e final (§ 1º do art. 94).

Abre, entretanto, oportunidade para que um terço de Deputados mais um terço de Senadores requeiram a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada.

Para os efeitos do dispositivo na lei interna, a Presidência comunica aos Senhores Parlamentares que os requerimentos em questão poderão ser encaminhados à Mesa durante o tempo destinado à discussão da matéria

Ainda de acordo com o dispositivo no Regimento Comum (art. 37), a discussão da proposição principal e das emendas será feita em conjunto, podendo, cada orador inscrito usar da palavra, de preferência, alternadamente e na ordem de inscrição, a congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Com esses esclarecimentos passamos à discussão do projeto, do substitutivo e das emendas, concedendo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Senador Ronan Tito.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Sr. Congressista Carlos Sant'Anna, para uma questão de ordem.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Para questão de ordem Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Consgressistas: minha questão de ordem baseia-se no art. 33 do Regimento Comum.

Nos termos do art. 33 do Regimento Comum, o Parecer sob o nº 1, de 1988, da Comissão de Orçamento, não pode constar da Ordem do Dia da sessão de hoje, 8 de dezembro de 1988, porque seus avulsos somente foram distribuídos poucas horas antes do início desta sessão. A exigência regimental é clara quando estabelece antecedência mínima de 24 horas para distribuição dos avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia.

Ademais, Sr. Presidente, em assunto de tão alta relevância, o estudo, dentro desse prazo, das alterações propostas, de suas conseqüências, de seus impactos, dos requerimentos de destaques que exigem um terço dos Srs. Deputados e um terço dos Srs. Senadores, torna indispensável o cumprimento da norma regimental.

A questão de ordem é no sentido de que V. Exª mande retirar da Ordem do Dia de hoje o parecer nº 1, da Comissão de Orçamento, para colocá-lo no prazo de 24 horas, exigência mínima regimental.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista, para contraditar.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para contraditar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é sabido que este Orçamento foi discutido ou está sendo discutido nesta Casa, com os seus prazos inteiramente sacrificados, tendo em vista que, inicialmente, esta Casa se encontrava elaborando a Constituição e que, em seguida, tivemos a realização das eleições municipais em todo o País, ocupando, conseqüentemente, os Srs. parlamentares.

Na Comissão Mista de Orçamento, o próprio prazo de entrega do relatório foi ultrapassado, levando mesmo a que V. Exª, em ofício encaminhado ao Presidente desse Órgão Técnico, estabelecesse o prazo até às 18 horas de ontem para que fosse entregue o relatório da Comissão, sob pena de V. Exª convocar esta Casa, o Congresso Nacional, para apreciar a matéria, inclusive usando a faculdade que lhe atribui o Regimento, designando novo Relator para proferir o parecer oral.

Sr. Presidente, se V. Exª tem a faculdade regimental de designar um Relator para proferir parecer oral em plenário e, com base neste parecer, esta Casa discutir e votar o Orçamento, é evidente que a alegação do eminente Líder do Governo é insubsistente, já que — repito —, se esta Casa pode discutir e votar o Orçamento com parecer oral, pode, nos termos do art. 100 do Regimento Comum, discutir em função de um relatório que foi publicado durante o dia de hoje.

Portanto, Sr. Presidente, peço a V. Exª não acate esta questão de ordem, sob pena de sacrificar

a votação do Orçamento Esta Casa não pode negar à Nação o Orçamento, sob pena de estar fazendo o jogo daqueles que querem a ingovernabilidade do País.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressita.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, data venia de V. Exª, gostaria de lembrar que nesta data de hoje o Sr Cristóvam Chiaradia, Relator oral de parecer na Câmara dos Deputados, tinha um substitutivo na Ordem do Dia em votação. S. Exª trocou o substitutivo por outro. O Presidente da Câmara, Deputado Ulysses Guimarães, retirou da pauta, para a publicação dos avulsos e recolocação a partir da publicação dos avulsos 24 horas depois.

Devo dizer a V. Exª que a maioria dos Srs. Parlamentares aqui presentes não têm sequer a súmula do avulso, porque os avulsos completos, na íntegra, com todos os seus anexos, com todas as suas tabelas, não estão à disposição dos Congressistas. E devo dizer a V. Exª que mesmo a súmula do Relator, com um simples parecer do Relator, não está à disposição dos Congressitas ainda de forma comum. Eu a obtive com muita dificuldade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O nobre Deputado Carlos Sant'Anna, na qualidade de Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, levanta questão de ordem baseada no art. 33 do Regimento Comum, que explicita:

> "Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas."

Acontece, nobre Líder, que a Comissão de Orçamento, conforme ofício que a Presidência do Senado e do Congresso encaminhou ao seu Presidente, Deputado Cid Carvalho, excedeu todos os prazos regimentais na apreciação do Projeto de Lei nº 1, que dispõe sobre o Orçamento da União para 1987 e tem que ser votado até 15 do corrente mês.

Diante disto, subsidiariamente, o Regimento do Senado estabelece que o projeto, nesta condição, será incluído na Ordem do Dia, compulsoriamente.

Assim mesmo, a Presidência fez chegar a todos os Srs. Congressitas os avulsos publicados, inclusive com as tabelas, para que fossem feitas as devidas verificações

Portanto, a questão de ordem está decidida: a matéria foi devidamente instruída para ser discutida e votada, à partir da presente sessão.

O Sr. Carlos Sant'Anna — Sr. Presidente, nova questão de ordem, art. 100 do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pela decisão que V. Exª acaba de dar, significa, então, que não há parecer do Relator, porque o art. 100, no qual V. Exª se amparou, sem citá-lo, para indeferir a minha questão de ordem, diz:

> "Se a Comissão, no prazo fixado, não apresentar o seu parecer, o Presidente do Senado, feita a publicação das emendas" — que não foi feita ainda, Presidente, não foi coisíssima nenhuma — "feita a publicação das emendas, convocará sessão conjunta para a apreciação da matéria, quando designará Relator que proferirá parecer oral".

Ora, se V. Exª indefere a minha questão de ordem, significa que V. Exª não está aceitando que o Relator tenha apresentado parecer. V. Exª marcou a sessão conjunta, avocou, mas deveria ter mandato fazer a publicação das emendas, se aprovadas ou rejeitadas, e designar Relator para parecer oral, mas o que V. Exª está querendo fazer — e como acho que deve ser feito — é manter o parecer do Relator. Para isso tem que ser publicado em avulsos, distribuído com prazo de 24 horas a todos os Srs. Congressitas e entrar na Ordem do Dia, como é, aliás, além do Regimento, a praxe desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Líder, já concluiu?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Já concluí, porque o art. 100, em que V. Exª se baseou para não levar em consideração o art. 33, modifica completamente o ordenamento da matéria

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece a V. Exª que não se baseou no art. 100 do Regimento Comum e que o avulso foi devidamente publicado e distribuído a todos os Srs. Congressitas

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Desculpe, Sr. Presidente, mas não confere com a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª há de convir que a Presidência já decidiu a questão de ordem que V. Exª levantou.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Lamentável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A matéria, repito, está devidamente instruída para ser apreciada pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ronan Tito, primeiro orador inscrito, par a discussão da matéria. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra, por permuta, ao nobre Congressista João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o orçamento para o Ministério da Educação, que vamos apreciar nesta sessão, representa o recorde de nossa história nessa área.

Nunca, na história do Brasil, o Ministério da Educação foi o mais aquinhoado da República; desta vez temos um total, na proposta enviada pelo Poder Executivo, de 666 bilhões de cruzados, o maior dentre todos os Ministérios.

Graças às emendas apresentadas pelos Parlamentares e acolhidas pelo Relator-Geral e graças às emendas de iniciativa do próprio Relator-Geral, o nobre Senador Almir Gabriel, o orçamento para o Ministério da Educação se elevará a 669 bilhões, 361 milhões de cruzados. Esse total significa que para a educação, pela primeira vez na nossa história, haverá um total de verbas superior ao dos três Ministérios militares — Exército, Marinha e Aeronáutica — somados Da mesma forma, esse total de 669 bilhões representará mais dinheiro do que o total do orçamento do Ministério dos Transportes, que sempre foi, neste País, o mais aquinhaoado, e do Ministério do Exército, também somados.

Portanto, o Congresso Nacional, no uso de suas atribuições, aumentou de forma substancial a proposta do Poder Executivo, cumprindo rigorosamente este percentual estabelecido pela nova Constituição, de 18%, no mínimo, da receita de impostos federais.

O eminente Relator-Geral da Comissão Mista de Orçamento tomou, como norma para sua conduta, a decisão de destinar ao Ministério da Educação nunca menos do que o total das verbas dos três Ministérios militares. Esse objetivo foi plenamente atingido.

Se for, como esperamos, aprovada a proposta do eminente Relator Almir Gabriel, estaremos dando um passo gigantesco para atenuar o quadro vergonhoso da educação brasileira. Quatrocentos e oitenta e oito anos depois do descobrimentodo Brasil, ainda temos quase 30 milhões de analfabetos e 85% das nossas crianças não terminam a escola de 1° grau, sendo, portanto, funcionalmente analfabetas Nada menos do que 7 milhões sequer têm acesso à escola A única maneira de caminharmos para alterar esse quadro é aprovando a Proposta de Orçamento hoje submetida a esta Casa.

Houve, também, por parte do Relator-Geral, do Relator-Setorial da Educação e dos demais membros da Comissão Mista do Orçamento, uma outra preocupação: a destinação de verbas substaciais não apenas para o 3° grau, para as universidades, das quais tanto nos orgulhamos, mas também para o 1° grau e para o 2º grau.

Temos, nesta versão final da proposta de Orçamento, 198 bilhões e 999 milhões de cruzados para o ensino de 1° grau; 84 bilhões e 611 milhões de cruzados para o ensino de 2° grau, inclusive escolas técnicas federais; e, para o ensino superior, um total de 485 bilhões e 761 milhões de cruzados. Estes representam, em relação ao total de verbas do Ministério da Educação, um percentual de 63% apenas, e não os 80% ou 70% que foram várias vezes atribuídos ao orçamento das universidades brasileiras.

Tivemos, também, outra preocupação. Não basta a destinação de recursos cada vez mais vultosos para a educação em nosso País. É necessário que seja feita uma ampla e profunda avaliação da aplicação desses recursos. Por isso mesmo, como Relator Setorial, propus que fosse realizada, a partir do próximo ano, uma avaliação de todo o universo da educação brasileira, desde a pré-escola e o 1° grau até a Universidade, com os seus cursos de mestrado e doutorado. A nossa preocupação não se limita a essa área A avaliação abrangerá, também, a estrutura do Ministério da Educação. É preciso considerarmos que por maiores que sejam as verbas destinadas à educação, se não realizarmos um esforço a fim de impedir desperdício, ineficiência e empreguismo, esses recursos poderão ser dissipados da maneira mais deplorável.

O que foi feito, ao longo dos trabalhos desta comissão, merece realmente o aplauso entusiástico de todos nós. Trabalhamos em condições extremamente desfavoráveis, porque a "Constituição cidadão", de que fala Ulysses Guimarães, foi promulgada somente no dia 5 de outubro. Esse Congresso não teve oportunidade de acompanhar, na área do Poder Executivo, a elaboração do Projeto de Orçamento para todas as áreas, inclusive para o MEC. Não dispúnhamos de um mínimo de informações para o cumprimento da nossa missão. Por isso mesmo, na qualidade de Relator-Setorial do Ministério da Educação, tomei a iniciativa de convocar para depor na nossa Comissão todos os dirigentes do Ministério da Educação e, mais ainda, os técnicos do IPEA e da Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria do Planejamento da Previdência da República. Fizemos um amplo e profundo levantamento e chegamos, inclusive, a algumas conclusões altamente preocupantes: a diferença entre as necessidades da Fundação de Assistência ao Estudante e as verbas a ela destinadas pelo Poder Executivo representavam um déficit de quase 70 bilhões de cruzados. Foi por isso que o nosso eminente Relator-Geral, Senador Almir Gabriel, aumentou os recursos para o 1° grau — inclusive para a merenda e para o livro didático — de 74 bilhões de cruzados para 198 bilhões, 999 milhões de cruzados.

Esta preocupação pela educação marca o trabalho da Comissão Mista do Orçamento, presidida pelo admirável Deputado Cid Carvalho. Sob a liderança do Senador Almir Gabriel, demos um passo gigantesco nesta área, porque só há uma maneira de se procurar alterar pacificamente este quadro profundamente injusto na sociedade brasileira, em que uma ínfima minoria de privilegiados detém a maioria esmagadora da renda nacional.

Tem havido ao longo da História do Brasil uma permanente conspiração contra a educação, que começou no dia em que o Marquês de Pombal proibiu que os jesuítas continuassem a ensinar. E desde então, até hoje, se desenvolve esse esforço para cercear a educação. Contra essa conspiração é que se insurgiu a Assembléia Nacional Constituinte. Se nós aprovarmos, como deveremos aprovar, o orçamento proposto pela Comissão Mista do Orçamento, estaremos dando um dos passos mais importantes na história da educação neste País.

É pena que simultaneamente não se possa aprovar uma verba para o cumprimento de um artigo da Lei Orgânica dos Partidos que, até hoje, é letra morta. Em 1967, de volta de uma viagem à República Federal da Alemanha, onde vi que ao lado de cada partido funciona um instituto de formação política para preparação e renovação dos novos quadros de líderes do País, apresentei à Lei Orgânica dos Partidos uma emenda determinando que também aqui se estabelecessem institutos, desse gênero. A proposta foi aprovada por unanimidade e ate hoje é letra morta. É no PMDB, no glorioso PMDB do Deputado Ulysses Guimarães. É letra morta nos estatutos de todos os Partidos Políticos do Brasil.

Temos algumas fundações, inclusive funcionando aqui, no Congresso Nacional, mas seus quadros se reúnem esporadicamente e não contribuem de forma nenhuma para a formação das novas gerações de homens públicos deste País. Mesmo nas universidades federais — creio que só em duas ou três — na Universidade Federal de Minas Gerais, na Universidade de Brasília há cursos de formação política.

Se não tivermos essa dupla preocupação, educar o povo e simultaneamente procurar formar uma classe política à altura de sua extraordinária missão, corremos um risco, ainda mais grave, do que este que hoje existe.

É sabido que nosso grau de credibilidade é baixíssimo e, se continuarmos omissos, se não comparecermos nas horas adequadas ao plenário da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, poderemos vir a ser, até, apedrejados nas ruas deste País

Portanto, vamos lutar juntos com duplo objetivo: a universalização do ensino e a formação de quadros políticos à altura da importância do Brasil.

É este o rápido relatório que apresento aos meus pares, certo de que, com sua aprovação, o Brasil vai sair da situação vergonhosa em que vem sendo colocado todos os anos pelo Anuário da UNESCO, que nos apontava como 80° país do mundo em verbas destinadas à educação. O Brasil, 8ª potência mundial em termos econômicos, o 6° em número de aparelhos de televisão, o 9° em indústria automobilística, era o 80°, em dispêndios com a educação, em relação ao Produto Nacional Bruto.

Peço, portanto, ao Congresso, aprove com o maior, entusiasmo, esta Proposta de Orçamento, da qual todos nos devemos orgulhar. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Chagas Rodrigues. (Pausa)

S. Exª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Genebaldo Correia.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para discurtir Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srs. Senadores, este é o primeiro Orçamento democrático depois de mais de 20 anos. Ele, Sr. Presidente, foi discutido na Comissão Mista de Orçamento e está sendo discutido aqui, agora, em condições inteiramente atípicas.

Em primeiro lugar, ainda não contamos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nem com Plano Plurinual. E esta Casa, até pela falta de prática na discussão dessa matéria, não dispõe das informações necessárias a uma análise mais completa e mais aprofundada da proposta do Governo. Além do mais, fatores que citei há pouco, como os trabalhos da elaboração constitucional, como as eleições municipais, dificultaram os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento. E, mais ainda, o Poder Executivo, durante a discussão da matéria, enviou a esta Casa duas propostas de alteração da sua primeira mensagem. Isso levou a Comissão a refazer os seus estudos, conseqüentemente consumindo muito dos seus prazos já escassos.

A Comissão, Sr. Presidente, estabeleceu três linhas básicas na apreciação desta mensagem. A primeira, que esta Casa deveria ser sensível aos anseios da sociedade brasileira neste momento, quando a inflação é sempre apontada como sendo provocada pelo déficit público. Então, esta Casa tinha que ter sensibilidade para com a idéia da redução ao máximo do déficit público, e isso foi considerado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

O segundo dado importante foi a questão de dívida dos Estados Todos entendem que entre os fatores que contribuiriam para a redução do déficit público seria maior participação dos Estados no pagamento das suas dívidas. No entanto, não podia perder de vista a Comissão, Sr. Presidente, que era preciso também assegurar a governabilidade dos Estados. E esta dívida, todos sabem, foi construída, foi realizada com o claro estímulo da União, que é a maior responsável pelas dívidas dos Estados e dos Municípios, que as estimulou e as incentivou, conseqüentemente ela também é responsável pela sua liquidação.

Por isso, buscou a Comissão estabelecer um equilíbrio entre a necessidade do controle do déficit público e as condições de pagamento dos Estados. Essa discussão consumiu também muito tempo, prejudicando, conseqüentemente, o cumprimento dos prazos por parte da Comissão. Depois de muita discussão, conseguimos um grande entendimento, um acordo, celebrado sob a responsabilidade das Lideranças do PMDB e do Governo nesta Casa. Lamentavelmente, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, menos de 24 horas depois de celebrado esse acordo, o mesmo foi desfeito. E não restava à Comissão senão cumprir a sua parte no acordo, porque o acordo fora feito segundo o entendimento de que seria o melhor para o Legislativo, para o Executivo e para o País.

Dentro deste ponto de vista, equacionados esses dois fatores, tinha também a Comissão a responsabilidade de examinar a participação dos Congressistas, através de suas emendas. Sr. Presidente, o total das emendas apresentadas pelos Srs. Congressistas ultrapassava a soma de 2 trilhões e 500 bilhões de cruzados. O Relator, através de um trabalho criterioso, responsável e sério, reduziu o valor dessa participação do Congresso a pouco mais de 450 bilhões de cruzados, o que demonstra que a Comissão, ao aprovar o Relatório-Geral, procurou justamente cumprir esse papel de permitir a participação dos Congressistas, mas de modo responsável e criterioso, de forma a não comprometer os interesses maiores do País.

É esta a proposta. Sr. Presidente, que vem aqui ao exame desta Casa, e sei que o Congresso vai exercer o seu papel, dando número para votação desta matéria, porque, no instante em que recebemos de volta as nossas prerrogativas, no primeiro momento em que se faz necessário o seu exercício, haveremos de ter a consciência e a responsabilidade de dar à Nação um Orçamento capaz de assegurar a sua governabilidade (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Aluízo Bezerra. (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista João Agripino. (Pausa.)

S. Exª está ausente.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Se a peça orçamentária, que é consubstanciada pela Lei de Meios contém alguns vícios de origem, é devido à transição em que estamos vivendo em matéria orçamentária, já que a proposta do Governo foi feita antes da promulgação da atual Constituição, o que realmente inviabilizou, em muito, transformá-la em um instrumento real, transparente, do desenvolvimento econômico do nosso País.

O desejo, a aspiração dos Constituintes que promulgaram a Constituição, é que o Orçamento seja um instrumento claro, cristalino, que retrate o desenvolvimento, o progresso deste País.

Infelizmente, como estamos neste período de transição, o Governo enviou a esta Casa, e o prazo constitucional obriga que seja 30 de agosto, enviou a esta Casa, antes de 30 de agosto, dentro do prazo constitucional, a sua Proposta Orçamentária. Ela, realmente, vem dentro do figurino anterior, dos últimos 20 anos, em que o Congresso Nacional tinha a única e exclusiva competência de carimbar aquilo que vinha do Executivo.

A Comissão de Orçamento, sobrecarregada pelas dificuldades naturais do término dos trabalhos estafantes da Constituinte, em cima de eleições municipais, nos levou a um trabalho exaustivo. Devo, aqui, prestar uma homenagem ao nosso Presidente Cid Carvalho, ao eminente Relator, Senador Almir Gabriel, e a todos os Relatores do subanexo, que tiveram de trabalhar durante o período eleitoral, sacrificando seus interesses pessoais, para poder atender a seus compromissos relatoriais.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu diria que este ainda não é o Orçamento do nossos sonhos. É extrema e propositadamente confuso, porque tive a oportunidade de perceber, nitidamente, ao longo destas três semanas em que tivemos diversos e continuados contatos para negociar com a área técnica governamental, tive a oportunidade de perceber que estamos travando uma grande batalha política. É o Congresso Nacional contra a tecnocracia, encastelada nos seus **bunkers**, nos Ministérios do Planejamento e da Fazenda. Sinto, nitidamente, que, à medida em que eles vão percebendo a capacidade de o Congresso Nacional conhecer, manipular, identificar, emendar, corrigir, melhorar o Orçamento da República, vão sentindo que o seu poder tecnocrata vai-se esvaindo. E eles reagem da maneira como sabem reagir, confundindo as informações, misturando a realidade, apresentando dados que não são fictícios, mas que são misturados e conturbados, e que exigem quase uma técnica científica para interpretá-los.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu, que me considero, humildemente, um médio conhecedor de matéria orçamentária — participei da Comissão de Orçamento em outras Sessões Legislativas — tenho dificuldade, até hoje, pois não consigo interpretar todo o Orçamento da República, pela manipulação, pela maneira como é apresentado. Mas iremos corrigir. Tenho a certeza de que, a partir do ano que vem, quando o Poder Executivo tiver que enviar o Orçamento, no início da Sessão Legislativa, conforme mandamento constitucional, além de diretrizes orçamentárias, já começaremos a fazer não só o Orçamento Fiscal para 1990 como o Orçamento Fiscal para 1991. Neste caso, poderemos colocar, dentro de um rumo, dentro de uma adaptação, aquilo que a aspiração nacional demonstrou, através das emendas, das propostas dos Srs. Congressistas. Este Orçamento — repito — tem muito de errado, mas, por outro lado, Sr. Presidente e Srs Congressistas, tem muita coisa de bom, sobretudo naquilo que foi resultado de emendas de V. Exªs, uma notável contribuição.

Político permanente, dedicado à causa pública, desde que me entendo por gente é a primeira vez, Exªs, que percebo, nesta Casa, um sentimento, uma vontade de liquidar, de acabar com os subsídios, com as vantagens que eram incluídas na Lei Orçamentária, em favor de certos grupos setoriais. Tive a emoção de participar de um grupo representativo de todos os partidos políticos, e percebi unanimidade em favor de se eliminar subsídios que, há anos — eu diria, há décadas —, este Congresso Nacional tentou em vão eliminar da matéria constitucional, da matéria orçamentária. Esse papel, essa mentalidade, essa evolução merecem realmente os nossos aplausos. Eu poderia dizer que foi uma das mais magníficas vitórias que este Congresso Nacional realmente, através da votação desta Lei de Meios, vai mostrar à Nação que estamos querendo um Orçamento lúcido, transparente e que nãoi haja embutido no seu bojo vantagens escusas — chego a dizer — em favor de, classe A, classe B ou Classe c

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quanto ao Ministério da Indústria e do Comércio, de cujo anexo tive a honra de ser o Sub-Relator, diria, para responder a algumas críticas de setores mal informados, que, todas as pressões que recebi foram em favor de remontar aquilo que o Governo desmontou; só recebi pressões de setores do próprio Governo para remontar aquilo que o Governo desmonstou.

Vou citar, Sr. Presidente: primeiro, o Instituto Brasileiro do Café. O Governo quer tomar alguma decisão com relação ao IBC. Concordo que se deve modificar — minha opinião está transcrita no parecer. Minha opinião, que é a dos órgãos das Federações de Minas Gerais e de São Paulo, com algumas pequenas divergências, é a de que o IBC se transforme em um órgão normativo, que possa manter o equilíbrio entre os produtores e os exportadores, senão os exportadores massacrarão os pequenos produtores e estaremos prestando um desserviço à cafeicultura nacional. Concordo com essa política, mas o órgão tem funcionários, funcionários com estabilidade, enfim, centenas ou milhares de funcionários — não vem ao caso — e o Governo simplesmente cortou a rubrica de pessoal para os funcionários do IBC. Fomos obrigados a repor essa rubrica, senão, a partir de janeiro, não se teria de onde tirar recursos para pagar os funcionários do Instituto Brasileiro do Café.

A segunda pressão que recebi foi do Cebrae, órgão responsável — todos conhecem, os Srs. Congressistas o conhecem muito bem — pela assistência a pequenas e médias empresas. Como é um órgão que matém convênio com os Estados e recebe recursos do Governo Federal para repassá-los aos Estados, que, por sua vez, têm contrapartida, o Governo, na Operação Desmonte, adotou uma filosofia muito simples: tudo o que tem repasse para os Estados, vamos cortar. E cortou a verba do Cebrae em relação àquilo que esse órgão teria que repassar aos Estados, em contrapartida aos seus convênios.

Resultado: fui procurado pelo seu presidente, por seus diretores, os Cebraes estaduais todos fizeram uma pressão legítima em cima de mim. E eu concordei, Sr Presidente, o Relator-Geral também concordou e repusemos as verbas que foram retiradas pela Operação Desmonte, para que o Cebrae pudesse operar.

Está escrito no nosso Relatório: no ano de 1990, isto é, no Orçamento do ano que vem, não colocaremos mais verbas em favor do Cebrae, porque este deve adquirir autonomia, vida própria, recursos próprios para continuar nas suas atividades.

Enfim, essa negociação deu certo, todos estão satisfeitos, mas, evidentemente, são recursos que aumentam teoricamente o famoso déficit público, assunto de que voltaremos a falar logo a seguir.

Sr. Presidente, com relação ao Instituto do Açúcar e do Álcool, este assunto é extremamente polêmico. Existe uma legislação que autoriza a cobrança de uma sobretaxa do imposto de 20% sobre cada saca de açúcar que o Brasil consome. Evidentemente é um imposto inflacionário, é um imposto que, se fosse alocado para o Tesouro Nacional, seriam 20% a mais de recursos para serem investidos em obras de desenvolvimento, de progresso, em investimentos públicos. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, esses 20%, que constituem um fundo, são utilizados desta forma: o valor para 1989 é de 78 bilhões de cruzados, e diz: 60 bilhões para política nacional equalizada açúcar e álcool — a redação é até complicada para se entender. Significa que o açúcar do Nordeste e do Rio de Janeiro têm um custo maior do que o de outros Estados — São Paulo, Paraná e Minas. O que o Governo faz? Estimula a ineficiência. Não há necessidade de buscar a eficiência, a produtividade, a competitividade. Por quê? Por que a Fundação Getúlio Vargas tem um contrato com o IAA para fazer levantamento dos custos dos usineiros do Nordeste e do Rio de Janeiro. Chegando a determinado preço, o que acontece? Faz o mesmo levantamento dos usineiros de São Paulo, do Paraná. E quanto à diferença de preço, de custo de produção, se em São Paulo é mais barato, a diferença é paga pelo fundo, que dá aos usineiros recursos para equalizar o preço, isto é, para não terem prejuízo, transformando-os num aproveitador do sacrifício do povo brasileiro.

Esta Nação tem de mudar, tem de caminhar para a eficiência, para a competitividade e, sobretudo, para a honestidade. E senti que a maioria dos deputados do Nordeste estão de acordo com esta tese. E o mais grave: um item com 9 bilhões de cruzados. Está escrito aqui: "Saneamento financeiro das usinas de açúcar e de álcool".

Tive o trabalho de convocar os assessores do Ministério da Indústria e do Comércio e indagar-lhes: "Como se pode colocar no Orçamento de 89 saneamento financeiro da usina? Estamos no ano de 88! "Sabem qual foi a resposta, Sr. Presidente e Srs. Congressistas?! Foi esta: "Sabemos que muitas usinas não pagarão o que devem. Então, já estamos alocando 9 bilhões para dar cobertura a esses débitos."

Evidentemente é uma classe privilegiada. Até não estou sendo bom político, porque, evidentemente, vou desagradar, mas entendo que este Brasil só sairá das suas dificuldades, dessa grande

angústia em que vivemos, dessa pobreza, desse favelamento nacional em que o Brasil está-se transformando — é uma grande favela —, se tivermos coragem neste Congresso Nacional.

Não podemos, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, aceitar imposições de grupos, localizados ou não, de **lobbies** ilegítimos, em favor de causas como esta. Eu diria que não foi cortado tudo Houve uma proposta

Também reconheço que não se pode cortar, não se pode destruir, de uma hora para outra, uma economia que sustenta milhares de empregados. Também concordo, Sr. Presidente, Srs. congressistas. A nossa proposta está escrita num prazo, a ser discutido, de 3 ou 4 anos, vamos terminar completamente com todos esses subsídios. Vamos estabelecer uma lei sobre a política do açúcar e do álcool aqui, no Congresso Nacional, e limitar, no tempo e no espaço, esses subsídios que ferem profundamente a consciência nacional.

Quanto à borracha, Sr. Presidente, a Sudhevea é um organismo que também foi desmontado pelo Governo Federal. Existe uma taxa cobrada sobre toda a borracha importada. Infelizmente, o Brasil importa 80 por cento da borracha que consome — é outra tragédia, é outra notícia, outro dado de que tomamos conhecimento e que fere profundamente os nossos sentimentos nacionais —, o Brasil importa 80 por cento da borracha que consome.

Fui pressionado, legitimamente, pelos representantes da Sudhevea, os nossos amigos da Amazônia, do Pará e do Acre. Entendo legítima essa pressão. No entanto, condicionei o retorno das verbas que se fazem necessárias para remontar o órgão e que eles assumissem o compromisso de eficiência...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar a campainha.) — nobre Deputado Israel Pinheiro, V. Exª dispõe de três minutos.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso eficiência, e, pelos dados que pude analisar do relatório da Sudhevea, este Órgão há mais de cinco anos vem produzindo muito pouco em termos de melhorar a economia da borracha neste País.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Fundo do Café foi mantido. O meu tempo já está-se esgotando, e gostaria de terminar referindo-me ao famoso déficit público, cuja responsabilidade o Governo quer debitar ao Congresso Nacional.

O Conceito de déficit público definido pelo Fundo Monetário Nacional não é o conceito objetivo e lógico que todos nós conhecemos. O que diz aqui o quadro das receitas? Diz, Sr. Presidente e Srs. Congressistas: "Receita Tributária da União" — 6 trilhões; **Outras Receitas,** para completar o valor do Orçamento, está em 11 trilhões, isto é, faltam 5 trilhões. Sabem os Srs. Congressistas de onde vêm esses recursos? Operações de Crédito. Significa emissão de títulos do Governo para cobrir este déficit. E o Governo não chama isso de déficit. Os tecnocratas não chamam isso de déficit. Para nós — e vou dar um exemplo figurado —, o Brasil é uma empresa jurídica que recebe 100, fatura 100, gasta 300, e do 100 que fatura paga 23 pela dívida vencida. Quer dizer, é uma empresa falida, totalmente falida, que gasta duas vezes mais do que arrecada, e 23% daquilo que recebe.

No entanto, Sr. Presidente aqui estão mostrados os números publicados na Lei Orçamentária e ainda mais: precisamos corrigir — e a Constituição agiu muito bem, exigiu um prazo, fixou o prazo de dois anos para revermos todos os fundos, porque é no fundo que está o fundo da esperteza.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o orçamento do fundo não entra no Orçamento da União; o fundo é uma maneira de manipular recursos sem se ter que prestar contas, porque o portador, o dono do fundo, o órgão que possuir o fundo, pode fazer transferências internas dentro do fundo sem autorização legislativa. Isto é, muda investimento para custeio e vice-versa. Pela primeira vez em 20 anos foram publicados os fundos existentes: são quase 200 fundos, que fogem do controle do Congresso e da Nação brasileira. Exigiremos que no ano que vem esses fundos sejam incluídos no Orçamento...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª está com o tempo esgotado.

O SR. ISAREL PINHEIRO — Vou terminar, Sr. Presidente.

O déficit orçamentário que estamos trabalhando é uma componente do déficit público O Sr. Relator Almir Gabriel, durante todo o tempo, lutou, como ninguém, para não aumentar o déficit orçamentário, para que ao Congresso Nacional não fosse imputada a responsabilidade de aumentar, de ajudar a aumentar o famoso déficit público.

Na verdade, estão querendo jogar incompetência em cima do Congresso Nacional, e este Congresso, que adquiriu a plenitude de seus poderes, saberá dar, hoje ou amanhã, uma resposta, à altura, àqueles que, encastelados, procuraram destruir esta poderosa Nação brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista João Agripino.

O SR. JOÃO AGRIPINO (PMDB — PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srªs Congressistas, estamos nas proximidades do encerramento desta Sessão Legislativa, temos que votar o Orçamento da União, e temos que votá-lo por uma razão muito simples: no texto constitucional vigente não há nenhum dispositivo que preveja a situação de não ser votada a Lei Orçamentária.

Significa que, se não encaminharmos à sanção do Presidente da República a Lei Orçamentária, não haverá Orçamento votado para 1989.

As dificuldades que enfrentamos fizeram com que o tempo se tornasse curto para o exame pelo Plenário do Projeto de Lei Orçamentária e do parecer aprovado pela Comissão de Orçamento. Sabem os Srs. Congressistas as razões dessas dificuldades, e já alinhadas por diversos oradores que me antecederam nesta tribuna.

Neste momento em que se discute o Projeto de Lei Orçamentária, falarei um pouco sobre o Ministério da Agricultura, de cujo Anexo tive a incumbência de funcionar como Relator.

Por incrível que pareça, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o Brasil, com sua dimensão continental, inclusive, com os anúncios das safras recordes, tem o Orçamento do Ministério da Agricultura, no exercício de 1988, com 1,5% do orçamento global. É a despesa do Orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente exercício: 1,5%. E mais que isto; na Mensagem do Poder Executivo encaminhada ao Congresso, esta dotação foi reduzida para apenas 1% — um por cento —, dentro do Orçamento da República. É o Orçamento proposto pelo Poder Executivo, com a Operação Desmonte, para o exercício de 1989.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é uma situação deplorável para este País, que se diz eminentemente agrícola. É incrível que nos, encarregados de traçar, doravante, as políticas econômica, social e de investimentos, não nos preocupamos em fazer com que o Ministério da Agricultura assuma definitivamente o papel que lhe é reservado nesta Federação.

A operação desmonte atingiu em cheio o Ministério da Agricultura. Foram reduzidas a zero as dotações para os programas de extensão rural, Embrater e Sibrater; foram reduzidos a zero os programas de microbacias hidrográficas e conservação de solo; foram também reduzidos a zero, no orçamento do Ministério da Agricultura, os programas Provárzeas e Profir, foi parcialmente cortado o orçamento do cooperativismos e o orçamento da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), foi também reduzido o orçamento do IBDF.

Ora, Srs Congressistas, quando chegou às nossas mãos esta proposta, vi que se confrontava fundamentalmente com o que tínhamos aprovado no Plenário da Assembléia Nacional Constituinte, com dispositivos inseridos na Carta Constitucional que determinavam a obrigação de os investimentos serem realizados no campo da extensão rural, no campo da preservação do meio ambiente, no campo da alimentação, para a agricultura, enfim, tudo aquilo que havíamos determinado fosse feito. E, mais que isto, havia um conflito evidente entre o II Plano Nacional de Desenvolvimento — Plano de Metas de 1986/1989 — feito pelo Governo da Nova República, que destacava justamente a importância desses programas. A indagação que me ocorria era saber se algum Estado da Federação, com a transferência suposta de recursos do sistema tributário novo, que ninguém em sã consciência pode dizer a que montante chega hoje, porque ainda não está na prática, se essa transferência de recursos seria capaz de atender ao desmonte que foi feito no Ministério da Agricultura.

Infelizmente, no meu Relatório não pude atender às emendas de caráter pessoal, emendas que destinavam verbas para construção de pequenos açudes, de pequenas barragens, que são importantes em muitos municípios brasileiros, porque tive que me ater à recomposição, à remontagem desses sistemas e desses programas, dessas atividades, que haviam sido eliminadas, na Proposta Orçamentária que chegou às minhas mãos. Por isso, fiz um esforço enorme, com a ajuda do corpo de assessores técnicos do Senado Federal, fizemos um esforço no sentido de recompor esses programas, e, ao discutir o Relatório com o Senador Almir Gabriel, tivemos a grata satisfação de ver e de ouvir de S Exª que havia acatado todas as propostas de acolhimento de emendas que havíamos formulado no nosso relatório. Fomos

para o Plenário da Comissão, que as ratificou, e foi-se até mais longe, porque eu havia proposto a recomposição também da verba destinada à Ceplac, para atender aos cacauicultores, que o Relator havia rejeitado, inicialmente, no seu parecer. Na Comissão, no único destaque oferecido à proposta do Ministério da Agricultura, restabelecemos também a verba destinada aos produtores de cacau. Por isso, parabenizei a Comissão e o Relator Almir Gabriel.

Para que tenham V. Exª a exata noção de que isto significou, o Orçamento proposto inicialmente pelo Poder Executivo destinava recursos da ordem de 100 bilhões de cruzados para o Ministério da Agricultura; na segunda mensagem, o Poder Executivo cortou mais de 6 bilhões dessa pasta, reduzindo o Orçamento para 94 bilhões. Hoje, o Orçamento aprovado pela Comissão Mista de Orçamento, das duas Casas do Congresso, é de 142 bilhões de cruzados. Acrescentamos mais de 50% à Proposta originária, retirando recursos, anulando despesas das mais variadas fontes, fáceis de se identificar nesta Proposta Orçamentária que foi encaminhada ao Congresso sob a égide da Constituição velha, e foi examinada à luz do novo dispositivo constitucional.

É preciso que nos convençamos todos — o Poder Legislativo e o Poder Executivo — de que, dentro das nossas atribuições constitucionais, somos nós que definimos as prioridades para o Governo executá-las através do Orçamento, como em todo o país civilizado do Mundo, e ao Poder Executivo cabe o direito de propor alterações ao que decidirmos aqui. Ao Poder Executivo é facultado emendar a Mensagem que enviar ao Congresso até à hora da votação; este é um direito que lhe assiste e é um direito que ele pode exercitar.

Quanto a nós do Poder Legislativo, a nós cabe ouvir as origens do programa e as aplicações dos recursos, e tudo isso estará facilitado a partir do ano que vem, quando vamos aprovar o projeto que estabelece o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias que iremos fazer no começo do ano vindouro, e tudo ficará mais nítido e transparente, porque, então, começaremos a exercer plenamente as prerrogativas que tem o Poder Legislativo.

E não aceito a idéia daqueles que querem alimentar confrontes, porque não podem existir: o Poder Executivo cumpre o seu papel; nós cumprimos o nosso, sem confronte, sem alardear posições intransigentes, como foi o caso das negociações da rolagem da dívida dos Estados. Não podemos aceitar que, para o Projeto de Lei Orçamentária, ocorram injunções de natureza política interferindo na lei que vai reger os destinos da economia do Brasil.

Por esta razão, faço uma exortação não somente aos membros do Poder Legislativo mas à tecnocracia do Poder Executivo, aos que detêm o poder: que meditem sobre o papel de cada um, para que cada um de nós tenha plena consciência do desempenho de nossas atribuições, de um lado e do outro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra o nobre Constituinte Ismael Wanderley.

O SR. ISMAEL WANDERLEY (PMDB — RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Constituintes, participei, na Comissão Mista de Orçamento, do grande trabalho elaborado por esta Comissão, tão bem presidida pelo Deputado Cid Carvalho e tendo como Relator o Senador Almir Gabriel. Foi um trabalho exaustivo de todos os Membros dessa Comissão contudo, há um ponto que gostaria de levantar aos Srs. Congressistas: a manutenção das chamadas subvenções sociais.

Não vejo por que, com a nova Constituição, com este novo Congresso que se tenta construir, manter-se esse vício de aplicação de uma pequena verba para cada Parlamentar destinar a entidades, muitas delas fantasmas — e muitos sabem disto — ou, às vezes, destinando-a a colégios ricos, para atender a pais que não precisam, porque podem perfeitamente arcar com o ônus do colégio. É uma distorção que não condiz com o novo Congresso que estamos a construir.

Nós, Deputados e Senadores, em defesa da nossa imagem, deveríamos excluir do Orçamento essas aplicações, que totalizam mais de 1 bilhão e meio a valores de junho.

Parabenizo o Partido do qual sou adversário, mas rendo a minha homenagem ao PT, que, por unanimidade, se recusou a participar exatamente desse tipo de coisa.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, chegou o momento de este novo Congresso, após esta nova Constituição, com as prerrogativas que readquiriu, estirpar ocorrências como essas, são vícios que precisam ser abolidos.

Portanto, apresentarei uma emenda, tentarei colher as assinaturas de um terço dos Membros do Congresso, para que possamos, numa atitude moralizadora, pôr fim às subvenções sociais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, após a aprovação da nova Constituição, que resgatou ao Congresso Nacional os poderes da elaboração orçamentária, vimo-nos sem a preparação técnica da Casa e das próprias Bancadas, diante da exigüidade de prazo, para assumir, depois de tantos anos de jejum, a prática democrática da elaboração orçamentária pelo Congresso Nacional. Além do tempo curto, havia o despreparo técnico e a complexidade da realização dessas tarefas, sem contarmos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual, que deveriam orientar a feitura do Orçamento anual.

Não obstante, tivemos que enfrentar essa tarefa árdua, contando inicialmente com a Mensagem do Governo Federal, em que, toda a postura deste Governo Federal era, para dizer o mínimo, cheia de falhas e de distorções graves. Cortando as verbas para a Educação da maneira verdadeiramente criminosa, cortando as verbas para pesquisa e investimentos em tecnologia, para a extenção rural, o Governo tratou o seu desmonte — eu diria mesmo, como uma espécie de desmonte do País. E o que o Governo Sarney conseguiu de fato? Conseguiu desmontar qualquer credibilidade que porventura pudesse contar de algum setor social que ainda pudesse acreditar nesse Governo.

Uma proposta Orçamentária verdadeiramente absurda era o ponto de partida para o nosso trabalho Houve alguns possíveis avanços, mais no sentido de superar esses absurdos contidos no Orçamento do que propriamente de realizar um trabalho que pudesse corresponder aos anseios do povo brasileiro. Acredito mesmo que, mais do que avanços, foi a forma de se evitar graves retrocessos, porque tivemos aqui, a exemplo do que ocorreu na época da elaboração da Constituição, a salutar prática da mobilização popular: trabalhadores, sindicalistas, professores e estudantes estiveram presentes em caravanas, exercendo o salutar direito de pressão sobre os Membros da Comissão Mista de Orçamento. Foi extremamente positiva a participação popular, em que pese também ter sido a participação pontual, pouco preparada, com emendas feitas à última hora, com pouca discussão nas bases, com pouca mobilização de massas. Mas foi graças a esse procedimento que se conseguiu evitar o pior, inclusive no que se refere à tentativa governamental de sabotar a votação do Orçamento, para que entrássemos no recesso sem a Lei de Meios votada pelo Congresso.

Este, portanto, o quadro em que se realizou o trabalho da Comissão

Por outro lado, não poderia deixar de acentuar, e trazer à tona, as falhas estruturais dessa peça orçamentária. O que ficou ainda é um Orçamento profundamente antipopular. As dotações orçamentarias para a reforma agrária vêm no sentido de demonstrar que não há nenhuma intenção, por parte deste Governo, de realizar qualquer tipo de reforma agrária. Ainda mais, não há intenção sequer de realizar assentamentos que já estão definidos pelo próprio Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário. Não existem dotações orçamentárias para colocar em prática, para realizar e efetivar esses assentamentos. É um absurdo que tem de ser denunciado publicamente, para que o povo brasileiro e os trabalhadores rurais sem terra, especialmente, fiquem sabendo que não apenas a Constituinte negou a reforma agrária como o Governo e o proprio Congresso Nacional estão negando verbas mínimas para o trabalho de assentamento, para não dizer um esforço mais de fôlego de reforma agrária neste País

Enquanto se negam verbas para a reforma agrária, enquanto se negam verbas para a educação, a saúde, o desenvolvimento tecnológico e a pesquisa, mesmo que parcialmente compensadas com relação à proposta original do Governo, esses setores se verão ainda diante de enormes dificuldades no próximo ano; enquanto assistimos a tudo isto, vimos também verbas sendo destinadas a projetos como o AMX, um caça supersônico, um equipamento bélico que esta contemplado neste Orçamento; verbas destinadas ao SNI, órgão que já deveria ter sido extinto há muito tempo e destinado à intimidação, à repressão, à vigilância sobre o cidadão, está também contemplado neste Orçamento. Portanto, é uma peça antipopular, é um Orçamento que não corresponde aos anseios e às transformações do povo brasileiro

O mais grave é que, além de destinar verbas para o SNI e para o AMX, cuidadosamente aqui

se resguardam os interesses dos banqueiros nacionais. Aqui estão previstas verbas para o pagamento da dívida externa Alguém poderia retrucar que não cabe ao Congresso Nacional fazer emendas retirando verbas para o pagamento do serviço da dívida. Em tese, é verdade, isto consta da nova Constituição, não podemos fazer emendas neste sentido porque se referem, em tese, às dívidas *contratadas e já discutidas anteriormente*. Portanto, o pagamento do serviço da dívida seria, em tese, a consequência de uma deliberação já tomada anteriormente. Mas quem deliberou para esta dívida externa existente, hoje, no Brasil? Que Congresso Nacional, que povo brasileiro deliberou sobre ela? Foi uma imposição da ditadura, foi uma decorrência da corrupção, foi uma decorrência do imperialismo, foi uma decorrência da exploração sobre o povo brasileiro, foi uma decorrência da aplicação em obras suntuárias, especialmente, e sobrepreços impostos por empreiteiras, por intermediários, pela especulação financeira; foi imposta, também, pelo pagamento de juros da dívida e de renegociações de dívidas. Ninguém deliberou democraticamente sobre esse serviço da dívida que hoje pesa no Orçamento de 1989.

Não haveria, portanto, este Congresso Nacional de respeitar esses "compromissos" — com aspas, quantas aspas queiram, em torno da palavra compromisso —, que não podem ser um compromisso do povo brasileiro, como, aliás, reconhece a própria Constituição, que, no seu art. 26, Das Disposições Transitórias, diz claramente:

> "No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão Mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro
>
> § 1º A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União."

Chamaria a atenção para o § 2º:

> "Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível."

Sr. Presidente, como destinar verbas ao pagamento da dívida externa, sendo que esta Comissão sequer ainda foi instalada? Devia-se pelo menos condicionar o pagamento do próximo ano do serviço da dívida à verificação criteriosa por essa Comissão mista prevista nas Disposições Transitórias, porque, do conrário, poderemos estar pagando parcelas do serviço da dívida de 1989 que depois poderão vir a ser constatadas como indevidas por esta Comissão.

Trata-se, portanto, de um desrespeito à nova Constituição brasileira. Seria indispensável condicionar o pagamento da dívida externa ao resultado da Comissão, que, sem dúvida, irá constatar que a quase totalidade da dívida externa brasileira foi contraída de forma ilegal. Até mesmo, com relação à Constituição anterior, que previa que o Congresso Nacional se manifestasse sobre as dívidas, isso nunca ocorreu.

A dívida externa brasileira, por consequência, em sua quase totalidade, é ilegítima, porque recai sobre o povo brasileiro, que dela nada se beneficiou. Além de ser ilegítima, é uma dívida ilegal e, por isso, não pode ser assumida, como se fosse um cheque em branco, por este Congresso. Trata-se, portanto, de uma falha estrutural do novo Orçamento, um conflito aberto com os interesses do povo brasileiro. O povo, sim, paga com a inflação, paga com a exportação dos alimentos. Enquanto a população brasileira passa fome no Brasil para arranjar dólares para saldar o serviço da dívida, este Congresso fica impassível diante dessa sangria sobre o povo brasileiro. Não é possível aceitar no Orçamento da União essa dívida externa sem nenhum controle.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Faz soar a campainha.) — Nobre Congressista, V. Exª tem cinco minutos para encerrar o seu discurso.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES — Concluirei, Sr Presidente.

Deixo aqui registrada a posição do nosso Partido, posição esta de frontal discordância com este Orçamento da União em todos estes pontos, ou seja, o da dívida externa, o dos investimentos, o dos equipamentos bélicos, como o AMX, o continuísmo com órgãos de repressão; SNI não é um órgão repressivo; é repressivo, sim, contra a cidadania Deixo aqui o nosso inconformismo com a falta de verbas para a moradia popular, para a saúde, a educação, a pesquisa, a tecnologia e, especialmente, com a falta de verbas para a reforma agrária, enquanto sobram verbas para exportar, para mandar para os banqueiros internacionais.

Deixo registrado aqui o meu posicionamento, reconhecendo que houve certo avanço em relação àquela absurda proposta do Governo, mas todas as deficiências estruturais, a submissão aos interesse dos grupos capitalistas deste País continuam presentes neste Orçamento.

Votarei, Sr. Presidente, a favor do substitutivo, apenas para evitar, como ocorreu na Comissão Mista de Orçamento, a sabotagem e as manobras do Governo José Sarney, mas deixando registrado aqui o meu inconformismo, minha oposição frontal ao que está estabelecido neste Orçamento. Votarei, Sr. Presidente, coerente com a posição que tive na Comissão Mista de Orçamento, quando o aprovamos, sem prejuízo das emendas — que infelizmente não foram acolhidas — que iriam sanar essas deficiências e esse caráter antipopular do Orçamento.

Aqui fica registrada minha posição. Irei votar exclusivamente neste sentido, que no próximo ano, o Orçamento comece a ser elaborado já nos primeiros meses, e contaremos, aqui, muito mais do que desta vez, com a pressão do movimento popular, com o movimento sindical organizado, com estudantes, professores, com as massas populares, que não irão permitir que o Orçamento do ano vindouro traga essa traição ao trabalhador rural, essa traição ao povo brasileiro, como está consignado hoje no Orçamento de 1989.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Cid Carvalho, Presidente da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

O SR. CID CARVALHO (PMDB — MA. Para discutir Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, Srs. Congressistas, não me vou ater ao exame de mérito do Orçamento que chega a esta Casa. Quero ficar, Sr Presidente, em alguns conceitos que me parecem importantes, mesmo fundamentais, não só para a consciência como para a sensibilidade do Congresso Nacional.

Tenho dito já, e quero repetir aqui: quando neste País, em 1964, instalou-se o regime autoritário, permaneceu o Congresso; mas foram castrados os seus poderes para fazer o Orçamento.

Daí vermos que o Orçamento co-participado ou feito pelo Congresso é a própria expressão da democrácia neste País; sem o poder de fazer o Orçamento, resta muito pouco do Congresso. E todo o espírito desta Constituição, o primeiro tema, o tema mais importante da restauração democrática foi exatmente devolver a este Congresso de forma maior e mais disciplinada, incorporando as próprias diretrizes desta Nação e do Plano Plurianual. Quis a Constituinte que o Congresso deixasse de ser carimbativo, para ser participativo nos destinos desta Nação.

Este é o espírito do Orçamento que chega a esta Casa Apesar das maiores dificuldades, ele traz o símbolo de, após mais de 20 anos, transformar o Congresso num órgão novamente participativo, em vez de meramente carimbativo.

Por isso, Sr, Presidente, Srs. Congressistas, a sociedade inteira, a começar pelos próprios órgãos do Poder Executivo, acorreram à Comissão de Orçamento para rever, para pressionar, para discutir todos os erros e omissões da Mensagem advinha do Poder Executivo.

A Comissão Mista de Orçamento, que trabalhou nas condições as mais adversas, porque se instalou ainda na época da permanência da Constituinte, iniciou os seus trabalhos quando era convocada, como toda esta Casa, para as eleições gerais e municipais.

Trago a esta Casa um testemunho: nós ali prosseguimos os nossos trabalhos sob a égide da busca da compreensão e do entendimento. Esta própria Presidência foi ao Ministro do Planejamento e lhe disse: "Quero que V. Exª seja um bom advogado da sua causa. Para isto, darei, iniciando neste momento, a própria sala da Presidência no anexo III do Congresso Nacional, a fim de que V. Exª instale toda a sua equipe e se possa prosseguir no trabalho do Orçamento num clima do maior entendimento, porque esta Comissão não é do Governo, não e da oposição; é uma comissão desta Nação".

Este foi o espírito que presidiu os nossos trabalhos.

V. Exªs sabem qual foi o empenho da Comissão em dialogar. Todos os dias irrompia os seus trabalhos pela calada da noite, pelos feriados, pelos sábados, pelos domingos, porque ela sabia que não poderia ser acusada, amanhã, de intransigência E mesmo no último episódio — está aqui o Líder Carlos Sant'Anna para testemunhar — foi feito um grande esforço final, através das ligações, das conversas e dos acertos entre o Líder Carlos Sant'Anna e o Líder Ibsen Pinheiro. E estávamos até muito felizes quando, às 2 horas da manhã, anunciamos à Comissão que o acordo

tinha sido feito, principalmente na parte referente à rolagem da dívida, e a Comissão tinha cumprido o seu dever de ser um órgão intermediário do entendimento e da paz. E, quando pela manhã, já passava de meio-dia, o Líder Carlos Sant'Anna, com a sua gentileza e até com a fraternidade em termos de Congresso, nos anunciava que, infelizmente, não podia manter o que havia sido acertado na véspera, por divergência de setores da tecnocracia econômico-financeira, mesmo assim a Comissão de Orçamento se manteve na posição à que havia chegado, não quis recuar para a sua posição natural anterior, por uma razão: se ela tinha podido chegar e avançar na linha do entendimento, aquela era a linha, independente das falhas ou das impossibilidades do outro lado.

Srs. Congressistas, trago aqui a minha palavra com certa emoção. Mais do que os números, mais do que os enunciados, o que está em jogo é a primeira Mensagem ou é o primeiro relatório do Congresso na sua altivez, na retomada das suas responsabilidades. Se amanhã este Orçamento, este substitutivo trazido a este Plenário for derrubado, não será o Orçamento que estará sendo derrubado. É o próprio Congresso, demonstrando a sua incompetência. O que está em jogo, meus Srs. não são números, é a própria instituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Líder Carlos Sant'Anna.

O SR. CARLOS SANT'ANNA (PMDB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que vamos votar e o que esta Casa, o Congresso Nacional, vai decidir não pode e nem deve representar jamais um confronto entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, não pode, nem filosoficamente, em termos mais amplos, ser um confronto entre a tecnocracia e, por exemplo, a classe política, porque o que nos ensina a ciência política é que os Poderes são independentes, mas devem ser harmônicos entre si. É exatamente o que se busca, neste momento, nesta Casa, através da discussão serena e, se possível, através de uma ampla negociação: a harmonia entre o Poder Executivo e o Legislativo, porque é indispensável tal harmonia à governabilidade, indispensável à estabilidade do processo político que estamos vivendo.

Todos sabem que, por impositivo da Constituição, que desapareceu, o Governo foi obrigado a apresentar uma primeira Mensagem, o que fez dentro do prazo, que era até 31 de agosto deste ano. Esta primeira Mensagem não estava embasada na atual Constituição, e sim na antiga e velha; quando a nova Constituição chegou em 5 de outubro, o próprio dispositivo constitucional transitório determinava que o Poder Executivo deveria fazer uma adequação: se já fosse lei, deveria adequar a lei aos novos dispositivos constitucionais; e se ainda não fosse lei, o Poder Executivo deveria instrumentar a adequação da Mensagem anterior às normas constitucionais. Quando o Governo mandou a segunda Mensagem, não o fez para confundir o Poder Legislativo, e sim porque havia uma nova Constituição promulgada, e era indispensável adequar a Mensagem orçamentária à nova Constituição em vigor, em relação à Mensagem antiga, que havia sido enviada durante a Constituição que passara.

Outro fator da mais alta importância, Sr. Presidente: a primeira Mensagem continha um déficit, que em agosto, era considerado tolerado e razoável, da ordem de 2,7%. Mas a imprensa, as negociações do Pacto Social entre todos os segmentos da sociedade, entre empregados, empregadores e sindicatos, todos estavam e exigir do Governo uma energia maior na redução da despesa pública, a fim de que o déficit fosse menor, a fim de que o corte na despesa fosse mais amplo e, se possível, o déficit orçamentário fosse zerado, para que pudéssemos combater a inflação malsã, a inflação maligna que nos está colocando as dificuldades por que estamos atravessando.

Tanto a Mensagem nº 2 quanto a Mensagem nº 3 tiveram também uma função além da adequação à nova Constituição, ao imperativo da nova norma da Carta Magna em vigor. As novas Mensagens à 2 e à 3 reduziram, num corte drástico, as despesas dos Ministérios em mais de 20% em algumas rubricas, e em 20% linearmente reduziram as despesas da área governamental, para permitir que o déficit público ficasse na ordem de 0,1%.

Foi um esforço que o Governo sentiu-se na obrigação de fazer, reduzindo as suas despesas em todos os Ministérios, um momento difícil da vida nacional, num momento dramático da vida nacional, em que estamos lutando para impedir que caiamos na hiperinflação, que é condutora do caos.

Não pensem os Srs. Congressistas, — e me constrange ouvir — que o Governo cortou na educação, cortou na saúde, cortou na habitação, cortou na irrigação, com as mensagens nºs 2 a 3, porque quis cortar. Não! Cortou constrangidamente, doloridamente, mas com a consciência de que é preciso uma dramática contenção, um corte dramático na despesa, para, exatamente dentro dessas dificuldades e com elas, poder, evidentemente, conter o gasto público, conter a despesa pública, e, contidos o gasto e a despesa públicos, podermos estagnar, ou, pelo menos, diminuir, desacelerar a inflação maligna que estamos vivendo.

Nestas condições, quando iniciamos esta fase final, Sr. Presidente, as conversações e a discussão na Comissão Mista, houve alguns pontos que se destacaram e foram pontos da maior importância. Tentamos — pessoalmente, Sr. Presidente, tentei, e alguns dos Srs. Congressistas são testemunhas —, tentamos, o quanto pudemos, obter esta tênue, mas não impossível linha de entendimento entre os dois Poderes.

Dois pontos se destacavam: a rolagem da dívida dos Estados e a questão do acolhimento das emendas dos Srs. Congressistas.

Srs. Congressistas, os Estados apresentam uma dívida descomunal em relação à União. O montante da dívida dos Estados, somada no seu total, é de 11 bilhões e 700 milhões de dólares. Essa dívida não é com a União, é dívida externa que os Estados contraem e a União avaliza. Se os Estados não pagam, para a União, isto é, pagamos todos nós pelos Estados que não pagam.

No caso desta dívida de 11 bilhões e 700 milhões de dólares, destaco, especialmente, a dívida do Estado de São Paulo, que é de 5 bilhões e 100 milhões de dólares, quase a metade de toda a dívida de todos os Estados.

Também destaco, especialmente, as dívidas do Estado do Rio de Janeiro, de 1 bilhão e 700 milhões de dólares, a dívida do Estado do Rio Grande do Sul, de 1 bilhão e 100 milhões de dólares, a dívida de Minas Gerais, de cerca de 750 milhões de dólares; e a dívida do Estado do Paraná, de cerca de 550 milhões de dólares.

Ora, essa dívida, com essas características e com esse total, estava a exigir do Governo uma posição no sentido de que, no mínimo, cada Estado devedor, no montante que deve, pagasse à União aquilo que a União paga aos credores internacionais que emprestaram aos respectivos Estados; ou seja, que São Paulo pudesse pagar o que a União tem de pagar por ele da sua dívida externa. A rolagem da dívida externa de São Paulo custa 681 milhões de dólares, que a União tem de pagar; a rolagem da dívida externa de todos os Estados custa à União quase 2 bilhões de dólares, variando da maneira como as negociações são realizadas. Desta maneira, o que a União desejava era que cada Estado participasse com a União da quantia correspondente ao seu débito, pagando o seu débito, na mesma maneira em que a União vai rolar, para que a União não tivesse que tirar mais dólares da sua sacrificada economia, que, afinal de contas, é a economia de todos, para exatamente não agravar ainda mais o déficit público.

No tocante a este particular, a proposta governamental, Srs. Congressistas, continha uma previsão de 550 bilhões de cruzados — estou convertendo agora em cruzados. O primeiro substitutivo do Relator incluiu apenas a parcela de 70 bilhões de cruzados — uma parcela praticamente ínfima — e, na medida em que os Estados não pagam as suas dívidas externas, quem as paga é a União. E se a União vai pagar a parte que corresponde ao rolamento da dívida dos Estados, isto agrava o déficit, sacrifica, portanto, a economia da Nação, e leva, conduz, é indutora dos problemas de inflação.

Tentamos, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, dramaticamente encontrar um entendimento, porque entraram na cena política os governadores de Estados; entraram na cena política alguns governadores que sabem, inclusive, que seus Estados nunca pagaram, por que sempre foi um hábito de que dívida externa de Estado não se paga, vários Estado, inclusive os mais poderosos, não pagam, não pagam nunca. Então, entraram os governadores dos Estado na cena política no sentido de dizer que não tinham como fazer essa contrapartida. Fomos sensíveis, assim como V. Exªs o foram, procurando um ponto de entendimento, que quase pareceu existir, no momento em que surgiu uma proposta de negociação. Essa proposta era no sentido de os Estados rolarem a sua dívida com os credores internacionais, dívida intermediada pela União, que paga pelos Estados um bilhão de dólares. Um bilhão de dólares que, do ponto de vista orçamentário, porque o dólar orçamentário é de 178 cruzados, corresponderia a 178 bilhões de cruzados. Quase a negociação se fechava nesse ponto. O que aconteceu? E por que a negociação não fechou? Sei, inclusive, que alguns Congressistas entendia que, no particular, eu deveria ter tido uma participação mais efetiva no momento de fechar, e não se pôde

fechar, porque, na medida em que no Orçamento — e para isso pediria a atenção dos meus amigos e dos meus Companheiros — há 550 bilhões a serem substituídos, as parcelas da substituição têm que somar 550 bilhões. É esta a técnica orçamentária elementar que os relatores viveram. Então, ao tirarem 550 bilhões, substituíram por 174 bilhões; era preciso colocar outras parcelas, para fazer 550. Uma parcela foi de 125 bilhões, correspondentes aos avais para os subsídios externos que o relator indicou como fonte para compensar; então, colocou-se 125 e depois houve outra parcela, de 251 bilhões que, somando 174 com 125 e com 251 bilhões, dava exatamente os 550 que se substituíam dentro da técnica orçamentária. O que aconteceu? Aconteceu que, se tecnicamente, se formalmente, se orçamentariamente aquela composição estava perfeita, quando a asessoria econômica do Governo foi avaliar os 251 bilhões daquela parcela, eles estavam assim distribuídos: 21 bilhões de cortes no financiamento de investimentos agropecuários; 4 bilhões em financiamento do custeio pecuário; 57 bilhões de cruzados no financiamento do custeio agrícola; 4 bilhões no finaciamento de investimentos de irrigação; 112 bilhões no financiamento da política de preços agrícolas; 6 bilhões no de estoques reguladores; no de investimentos industriais 8 bilhões; no financiamento de exportação agrícolas 32 bilhões; e na comercialização de produtos 7 bilhões. Todos os 251...

O Sr. Israel Pinheiro — Permite V. Exª um aparte?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Ouvi a todos com tanta calma, de modo que concederei o aparte a V. Exª, mas, por favor, deixe-me complementar meu raciocínio.

Toda a concentração dessa parcela de 251 bilhões incidiu, especificamente, na área da agricultura. Então, a assessoria econômica do Governo estabeleceu o seguinte raciocínio: das duas uma, ou esses cortes são para valer, mesmo, e na execução orçamentária eles serão cumpridos, e neste caso, o setor agrícola, já com os cortes anteriores com que esse orçamento vinha, com mais esses, o setor ficará completamente inviabilizado; ou esses cortes não são para valer, é meramente uma composição orçamentária, e depois o Governo dará um jeito com créditos ou outra coisa qualquer, o que significaria aceitar, embutir no Orçamento já extremamente complicado, complexo, um **déficit** de extraordinário valor, razão pela qual a assessoria econômica me aconselhou a sair do acordo, porque era extremamente dramático para a agricultura.

O Sr. Israel Pinheiro — Permite-me um aparte, nobre Deputado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Líder Carlos Sant'anna, V. Exª dispõe de 5 minutos.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Concedo o aparte ao nobre Congressista Israel Pinheiro.

O Sr. Israel Pinheiro — Nobre Líder. V. Exª comete um engano, talvez o justifique, porque é um trabalho bastante volumoso. V. Exª anuncia que foi cortada — como estava na proposta do Governo — uma receita de 550 bilhões de cruzados, em função da rolagem de 75% das dívidas dos Estados, e que reduzimos essa receita tirando de 550, vamos passar a 174, vão faltar aí 350 bilhões de cruzados. Então, conclui V. Exª — com certa razão, porque talvez não conheça bem o parecer do nobre Relator —, V. Exª disse que se vai prejudicar o custeio agrícola. Mas V. Exª, "data venia", está enganado, porque o Relator, o meu ilustre Relator, nos art. 7º, 8º e 9º da Lei Orçamentária, apresenta as fontes de onde se tirarão os recursos para compensar o déficit na receita, em função da rolagem da dívida dos Estados. V. Exª talvez tenha toda razão em comentar da tribuna, mas está totalmente enganado com relação a este ponto. Nunca retiraríamos dinheiro do custeio agrícola. Aliás, esta foi uma esperteza para amarrar a receita da dívida a um dos itens importantes do Brasil, o custeio agrícola. Encontramos outras fontes de receita.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Continuo, Sr. Presidente.

O que estou falando não é nenhuma dissertação pessoal, nem diletante minha, não. Tenho o testemunho dos Companheiros que acompanharam essas conversações, inclusive nos valores que aqui citei. A letra do que estou dando e dizendo é a do Líder Ibsen Pinheiro, que, no próprio papel em que me transmitiu, inclusive com o bilhete que me encaminhou, e os Companheiros Deputados Eraldo Tinoco, Paes Landim, Arnaldo Prieto e Délio Braz, acompanharam toda a evolução do que estou dizendo, não os comentários subjetivos, acompanharam exatamente os valores, a soma dessas parcelas, na parcela maior de 251.

O Sr. Eraldo Tinoco — Permite-me um aparte, nobre Deputado Carlos Sant'Anna?

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Pois não, Deputado.

O Sr. Eraldo Tinoco — V. Exª tem absoluta razão. As fontes que foram apresentadas são essas que V. Exª menciona. Quanto à referência do Deputado Israel Pinheiro, aos arts. 7º e, especialmente, 8º, que deixavam para o Poder Executivo apontar as fontes, esse artigos desaparecem no Substitutivo do Relator.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — E isso fazia parte da proposta.

O Sr. Israel Pinheiro — V. Exª ouvirá com prazer, tenho certeza, porque a Casa ouvirá do Relator, Senador Almir Gabriel, as explicações convincentes.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Pois não.

O Sr. Israel Pinheiro — Como não desejo prejudicar o discurso de V. Exª, vou encerrar o meu aparte. As fontes serão outras — garanto a V. Exª —, as fontes para suprir as deficiências de receita e de toda a rolagem da dívida.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, permita-me, veja o quanto estava errado V. Exª quando ainda há pouco não deferiu a minha questão de ordem, porque estou discutindo em termos de anexo, que não tenho nem vi, em termos de anexo que estou imaginando estejam de acordo com o que foi votado na Comissão, porque sei que a votação foi esta. Se, agora, nos anexos que não conhecemos ainda — porque não foram distribuídos e sabe Sr. Presidente que os avulsos não foram distribuídos — se nesses anexos vem uma modificação quanto ao mérito, e até é interessante que venha, mas, na verdade, quanto à metodologia processual, em que estávamos discutindo coisas que são votadas na Comissão e o Relator vai mudar, então, isso é extremamente estranho e deveria ter sido atendida minha questão de ordem, para que pudéssemos ter tido tempo, e devagar, pelo menos nas 24 horas, para uma análise profunda das tabelas do Sr. Relator.

O Sr. Alysson Paulinelli — V. Exª me permite um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço ao nobre Deputado Carlos SantAnna não permita mais apartes, porque V. Exª só dispõe de um minuto para encerrar o seu pronunciamento.

O Sr. Alysson Paulinelli — Só gostaria de dizer que estamos mais perplexos ainda porque, nessa confusão, e não tendo nenhuma informação segura, procurei o Relator, que acaba de me informar um número diferente do que está aqui.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Mas não há anexo, não há publicação, não há nada, não há avulso, não há coisa nenhuma.

O Sr. Alysson Paulinelli — Então, Sr. Presidente, me desculpe, não temos condições de votar esse Orçamento como está indicado, porque o Líder informa uma posição, o Relator informa outra, um membro da Comissão informa outra. Vou votar com quem? Pediria que houvesse o bom senso.

O Sr. Israel Pinheiro — Informei que as fontes são outras, as fontes de receita e não de despesa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Deputado Israel Pinheiro, V. Exª não pediu aparte ao orador.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Sr. Presidente, preciso concluir, peço vênia para tal. Ao mesmo tempo tenho de dizer que o Relator não pode, ao seu alvedrio, simplesmente modificar aquilo que a Comissão votou, e votou de maneira que votou.

Ainda, Sr Presidente, um comentário sobre o problema do atendimento das emendas dos Srs. Congressistas

O volume, o somatório total de todas as emendas, diversos oradores precendentes aqui disseram que foi da ordem de dois trilhões e oitocentos bilhões Tive conhecimento, por declarações da imprensa falada, escrita e televisada, que, de primeira saída, o Relator acolheu quatrocentos e cinquenta bilhões de emendas. Portanto, S. Exª teve que anular despesas e receitas, de um lado, para suprir esses quatrocentos e cinqüenta bilhões. Esses quatrocentos e cinqüenta bilhões correspondem, de impacto orçamentário, a 0,75% de déficit. Ora, significa que, na medida em que S. Exª cortou a despesa e transferiu receita para essa despesa, e tirou de uma parcela para jogar em outra, se este orçamento já estava no **minimum minimorum** dos cortes, as rubricas cortadas nos diversos programas — porque este é um Orçamento-programa — terão que ser suplementadas.

Então, significa um déficit embutido na proposta do Relator, só no tocante das emendas dos Congressistas de 0,75, que, acrescido com o défi-

cit inicial de 0,1, passa a um défict de 0,85 — não importa o aspecto contábil formal de que fique 0,1 —, da mesma maneira que arrolagem da dívida dos Estados, deixando sem cobertura 372 bilhões, e fazendo somente o equilíbrio contábil, representa um déficit orçamentário da ordem de 0,6.

Na verdade, está embutido um déficit de 0,6 + 0,75, que, somado com o inicial de 0.1, leva o déficit orçamentário embutido na proposta do relator a uma dimensão extremamente preocupante.

Os Srs. Congressistas dirão que eu viria pedir a esta Casa rejeitasse o parecer do Relator? E que eu viria pedir simplesmente que aprovassem a emenda ou aprovassem a Mensagem do Executivo? Não! O que venho pedir a esta Casa é harmonia entre os Poderes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Líder, peço a V Exª encerre o pronunciamento.

O SR. CARLOS SANT'ANNA — Já estou concluindo, Sr. Presidente.

O que eu venho pedir a esta Casa é que tenhamos, ainda no tempo que nos resta, a possibilidade de buscar um entendimento que permita essa harmonia, que permita o equilíbrio, um entendimento que dê a governabilidade mínima que é necessária, mas que, sobretudo, impeça entremos nos descaminhos que levarão este País a rumos que não desejamos. (Muito bem! Palmas)

O Sr. Alysson Paulinelli — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Congressista Alysson Paulinelli.

O SR. ALYSSON PAULINELLI (PFL — MG. Para questão de ordem.) — Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, menos que uma questão de ordem, é mais um apelo.

É realmente estarrecedor. Tenho aqui uma responsabilidade dupla. Primeiro, como um dos representantes do setor rural, inclusive dirigentes de uma organização que tem mais de 90% de suas entidades dependentes do orçamento de preço mínimo, exatamente as pequenas e médias, que estão sendo beneficiada E agora estou numa confusão tremenda, porque os dados não fecham.

A informação que obtive, com o Sub-relator da Área Agrícola, inclusive, não coincidiram com as próprias informações que o relator acaba de mostrar no documento que ninguém conhece. Os números que tenho aqui são diferentes. Precisamos analisar esses dados, porque há um fato que é inexorável, o relator foi muito consciente. A questão do preço mínimo tem duas leis, que mandam o Governo prover recursos — o Decreto-Lei nº 96 e a Lei nº 4.501, que determinam que o Governo terá de prover recursos para o financiamento da produção e garantia do preço mínimo.

Dentro desta confusão, fico imaginando que amanhã o Governo vai ter que mandar a esta Casa um pedido de crédito suplementar, porque a lei determina que o Executivo tem que suprir recurso.

Assim, pediria que a Mesa nos desse tempo e mandasse publicar o relatório que está com o relator, para que possamos calmamente estudar e votar conscientemente. Não me encontro em condições de votar esta matéria Quero ser franco com V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não houve nenhuma questão de ordem levantada por V. Exª Portanto, não há o que decidir.

Quanto ao que V. Exª falou, lembro que está no plenário o nobre Relator-Geral do Projeto de Orçamento, o Senador Almir Gabriel, que poderá e deverá esclarecer qualquer dúvida de V. Exª ou de qualquer outro Sr. Congressista. (Pausa.)

Concedo a palavra, para discutir, ao nobre Congressista Aureo Mello.

O SR. AUREO MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Serra

O SR. JOSÉ SERRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Fernando Santana.

O SR. FERNANDO SANTANA (PCB — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, em verdade, não pretendíamos ocupar esta tribuna para discutir o orçamento, mas dois pronunciamentos aqui nos obrigaram a passar alguns minutos nesta tribuna: o primeiro, do Deputado Cid Carvalho, que, Presidente da Comissão, chamou a atenção do Congresso para esta nova responsabilidade, e deixar de ser um carimbo para ser um co-autor, deixar de ser carimbativo, como diz. S. Exª, para ser participativo.

Esta questão não fica somente no âmbito do Orçamento, há muitas coisas, tão importantes quanto o Orçamento, que estão a depender da presença dos Congressistas nesta Casa. Temos uma dezena de leis que necessitam de elaboração urgente, no sentido de regulamentar a Constituição, seja aquela referente ao salário, seja a referente aos juros, que, embora auto-aplicável, foi interpretada como não sendo.

Sr. Presidente, também queremos, nesta oportunidade, protestar, porque o Regimento diz que as Comissões devem ser organizadas, tanto quanto possível, na base proporcional. Este "tanto quanto possível", a nosso ver, permitiria que os partidos menores tivessem, pelo menos, um Representante nessa Comissão, e não creio que o Partido Comunista Brasileiro tenha sido um empecilho à elaboração da Constituição brasileira. Ao contrário. Demos uma contribuição que é por todos reconhecida. Evidentemente que nos sentimos discriminados e, por isso mesmo, não pretendíamos ocupar esta tribuna. No entanto, o pronunciamento do Deputado Cid Carvalho e, sobretudo, o do meu conterrâneo Carlos Sant'Anna, que aqui fez uma exposição minuciosa sobre a rolagem da dívida, e terminou provando que, para se rolar a dívida, quase que se retira totalmente os investimentos na agricultura, na pecuária e em outros setores, nos motivaram a ocupar a atenção deste plenário.

Então, não houve, nesta Casa, maior depoimento contra a dívida externa do que o pronunciado nesta tarde pelo Sr. Carlos Sant'Anna.

Srs Congressistas, estamos amarrados umbilicalmente a esta dívida e esta dívida está levando o País a deixar de investir nos setores essenciais.

Ora, a exposição do nobre Deputado Carlos Sant'Anna foi uma condenação a esta chamada dívida externa.

Perguntamos à Casa o que fazer do art. 26 das Disposições Transitórias, que reza:

> "No prazo de um ano" — que pode ser até de 8 dias, se dependesse da vontade da Casa — "a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro."

Acreditamos, Srs. Congressistas...

O Sr. Gerson Camata — Nobre Deputado Fernando Santana, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. FERNANDO SANTANA — Um momento só para concluirmos esta frase.

Se tivéssemos já organizado essa comissão para o exame da dívida externa, neste Orçamento não seriam incluídos esses bilhões e bilhões para rolagem de uma dívida que, a não ser suspensa de imediato, para uma renegociação que permita ao País desenvolver-se, estaremos selando o nosso próprio subdesenvolvimento, para pagar a dívida, como dizia Tancredo, "com o suor e o sangue do povo brasileiro."

O discurso do nobre Deputado Carlos Sant'Anna foi de uma veemência completa, de uma condenação total a esse processo de rolagem de dívida, que significa atender à dívida externa, que significa continuar esta loucura de exportar 20 bilhões de excesso na balança comercial, e o País não ter um só dólar, a não ser para pagar o serviço da dívida.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos, nestas poucas palavras, dizer que os Estados, segundo declarou o Deputado Carlos Sant'Anna, devem onze bilhões e setecentos milhões de dólares, e só São Paulo, quase a metade — cinco bilhões e cem milhões de dólares. Ora, se os Estados forem pagar todos esses recursos para a rolagem da dívida, ficarão totalmente desarmados para qualquer investimento no setor de desenvolvimento.

Este é um chamamento ou uma advertência que desejaríamos fazer a esta Casa, para que essa Comissão, que vai examinar a dívida externa, seja constituída o mais rapidamente possível, porque são economistas, inclusive americanos, ingleses, franceses e alemães, que afirmam que esta dívida é impagável nos dois sentidos: no humorista e no real.

Se dentro dos esquemas atuais continuarmos atendendo às exigências da banca internacional, estaremos selando a miséria, a fome definitiva do povo brasileiro, que merecia ter outro destino, se as nossas classes dirigentes, se as nossas elites tivessem maior capacidade e mais respeito pela nacionalidade. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao eminente Congressista Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, meus caros Colegas, aqui vou passar pela tribuna muito depressa, para cumprir um dispositivo regimental que exige a presença de 4 Srs. Senadores, antes de pôr a voto o Orçamento da República. Porque o que queremos, hoje, é votar o Orçamento da República; o que queremos, hoje, é reconquistar os poderes do Legislativo; o que nós exigimos hoje é que este Poder Legislativo assuma a sua condição de Poder. O poder que foi reconquistado por novas prerrogativas, além das prerrogativas que já conquistamos, mas poder que não exerce o seu poder legitimamente como titular acaba sendo traído e esses poderes acabam sendo ilegitimamente exercido por poderes espúrios.

Meus amigos, eu poderia levantar, em nome da Frente Parlamentar Nacionalista, aquilo que o nosso Companheiro Fernando Santana já falou, aquilo que o nosso brilhante representante das Minas Gerais, pelo PT, falou que é justamente o condicionamento do pagamento da dívida externa. A Comissão Mista, de acordo com art 26 das Disposições Transitórias, precisaria, mais do que isso, precisará examinar o conteúdo dessa dívida, que nos foi umposta, goela abaixo, pelas agências financeiras internacionais, pela agiotagem internacional, para que dependamos cada vez mais dela, porque é uma dívida que, quanto mais nós pagamos, mais nós devemos, e quanto mais devemos, mais dependemos.

Meus amigos, vou terminar fazendo um apelo, porque nós sabemos que há, nesta Casa, nos Gabinetes, Deputados e Senadores que aqui vindo o plenário poderão dar o número necessário para que hoje se vote aqui, contra qualquer manobra obstrucionista que queira realmente impedir a votação, que este Congresso conquiste os poderes que conseguiu no papel, mas que precisa conquistar na realidade. É preciso impedir essa manobra. Portanto, ouso fazer um apelo aos Deputados e Senadores que, neste momento, estão nos seus Gabinetes. Está terminando, agora, a discussão do projeto. Depois de mim falará, talvez, mais um orador, creio que é o brilhante Senador Ronan Tito, que falará em nome do seu Partido.

Faço este apelo dramático: não podemos trair o povo que votou conosco, não podemos trair a Nação que em nós confia, não podemos trair o Brasil, porque hoje é o destino do País que aqui se resolve; porque o Brasil, pelos seus Representantes, conquista o poder de votar o seu orçamento; e conquista, sim a responsabilidade de exercer esse poder, ou o Brasil estará entregue aos seus traidores. Muito obrigado. (Muito Bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs Congressistas, o início do discurso do Líder do Governo, o ilustre Deputado Carlos Sant'Anna — fiz questão de anotá-lo:

> "O que vamos votar e o que esta Casa, o Congresso Nacional, vai decidir não pode nem deve representar um confronto entre o Executivo e o Legislativo, entre o Legislativo e a tecnocracia"

Também faço este apelo com a moral de quem buscou, não só através do Senado como da Câmara dos Deputados, o entendimento diuturnamente, e quando nós todos pensávamos que não havia mais clima, e quando sentíamos que já não era mais possível entendimento, apareceu uma proposta, a proposta do Líder do Governo, Deputado Carlos Sant'Anna. E naquele momento, apesar de considerarmos que o compromisso dos Estados aumentaria muito, acatamos a sua sugestão, para que não parecesse qualquer tipo de confronto entre o Legislativo e o Executivo.

Por isso, Sr. Presidente, neste momento eu gostaria de dizer que, após 25 anos de jejum, de abstinência, o Congresso Nacional apresentará, como apresentou e foi aprovado na Comissão de Orçamento democrático, imperfeito, é verdade, obra dos homens, mas democrático, porque elaborado por todos os Partidos

Peço a todos os Companheiros presença no Plenário para votarmos o Orçamento democrático, após 25 anos. (Muito bem! Palmas)

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, consultaria V. Exª sobre o encerramento da discussão deste projeto. Creio que a matéria foi amplamente debatida e, uma vez que não existem mais oradores inscritos, a discussão, regimentalmente, está encerrada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª está pedindo o encerramento da dicussão?

Se não há mais oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Passa-se à votação.

Nos termos do disposto no § 4° do art. 49 do Regimento Comum, o Substitutivo da Comissão Mista tem preferência para a votação.

Nos termos do art. 49, "caput", do Regimento Comum, poderão encaminhar a votação do Substitutivo quatro Senadores e quatro Deputados, de preferência de Partidos diferentes, pelo prazo de cinco minutos. (Pausa.)

Não há nenhum orador inscrito para o encaminhamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa requerimento que visa a votação de emendas pelo Plenário, que será lido pelo Sr. 1° Secretário.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressista Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr Presidente, no exercício da Liderança do Partido da Frente Liberal participamos da reunião de entendimentos, visando a encontrar um ponto de concórdia entre a Mensagem do Governo e o Substitutivo oferecido pela Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional.

Conversamos, inicialmente, com o Presidente dessa Comissão, o nobre Deputado Cid Carvalho, que nos mostrou a melhor boa vontade para que pudéssemos encontrar um ponto de entendimento que evitasse a discórdia e o impasse entre a Mensagem do Poder Executivo e o Substitutivo oferecido pelo Poder Legislativo.

Em seguida, procuramos o ilustre Relator da Comissão de Orçamento do Congresso Nacional, o nobre Senador Almir Gabriel, que também mostrou a melhor das intenções para que buscássemos o entendimento que facilitasse a votação deste orçamento condizente com o desejo do Poder Executivo, mas sem o Poder Legislativo abdicar da independência e do direito de alterá-lo no que julgar certo.

Sr. Presidente, depois procuramos o entendimento com várias Lideranças, e todas ficaram preocupadas com esse impasse qué está surgindo entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, quando se sabe que em nosso País os Poderes são independentes, mas devem ser harmônicos. Em assim sendo, para melhor facilitar esse entendimento, que a esta hora, podemos dizer, marcha para uma solução de consenso, eu pediria a V. Exª desse por encerrada a discussão desta matéria e adiasse a votação para as 15 horas de amanhã.

Sr. Presidente, fazemos esta solicitação imbuídos de um único espírito, o de servir ao Poder Legislativo, ao qual pertencemos, e, ao mesmo tempo, colocando o interesse maior do País acima de qualquer outro interesse.

Era esta, Sr Presidente, a nossa manifestação como Líder em exercício do Partido da Frente Liberal

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência, tendo em vista a intervenção do nobre Líder Inocêncio Oliveira, esclarece a S. Exª e ao Plenario que já encerrou a discussão. Estamos para iniciar o processo de votação, e, pelo o que concluo das palavras de S. Exª está em curso um novo entendimento entre as Lideranças e o Relator com vistas a um acordo geral para a votação da matéria.

Eu quero apenas dizer ao nobre Líder que, para efeito de adiamento da votação, eu teria que ter um requerimento, assinado por S. Exª, em mesa, para submetê-lo ao plenário. S. Exª está pedindo o adiamento da votação, e este adiamento depende do plenário — é isso que quero dizer. Como Líder, o nobre Congressista Inocêncio Oliveira tem categoria regimental para fazê-lo.

O Sr. Genebaldo Correia — Peço a palavra, Sr. Presidente, para questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Genebaldo Correia, para questão de ordem

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, queria dizer a V. Exª e à Casa que a Comissão e as Lideranças partidárias realizaram todos os esforços em favor de um entendimento e de uma negociação. Chegamos, à 1 hora da madrugada de ontem, a fechar um acordo celebrado pelos Líderes Ibsen Pinheiro e Carlos Sant'Anna. Em menos de 24 horas após haver sido fechado, o Líder do Governo comunicou que não podia mais sustentar o acordo que havia celebrado.

Então, Sr. Presidente, não há mais razão para se tentar o entendimento e devemos votar o Orçamento. (Palmas.)

O Sr. João Agripino — Peço a palavra, Sr. Presidente para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista João Agripino, para uma questão de ordem.

O SR. JOÃO AGRIPINO (PMDB — PB. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, está encerrado o período de discussão da matéria. Segundo o entendimento, a apresentação de destaques seria durante a fase de discussão do Projeto de Lei Orçamentária

Pergunto a V. Exª, Sr. Presidente, se há destaques a serem apreciados depois da votação do substitutivo da Comissão de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Respondendo a V. Exª, anunciei que há apenas um requerimento, que ia ser lido pelo nobre Secretário **ad hoc**, Senador Nelson Carneiro, quando fui interrompido, com um pedido de palavra pela ordem, pelo Líder Inocêncio Oliveira, que requereu, então, o adiamento da votação.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Então, Sr. Presidente, insisto em saber se está encerrada a fase de discussão e, consequentemente, a de apresentação de destaques

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Essa fase está encerrada.

O SR. JOÃO AGRIPINO — É possível, ainda que seja mediante acordo, alterar-se o texto, a não ser pelo destaque que foi apresentado? Há possibilidade de alteração desse texto sem ter havido apresentação de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Qualquer destaque só durante a discussão, nobre Congressista.

O SR. JOÃO AGRIPINO — Então, se não se pode mais alterar o texto da lei, a não ser com o destaque que está apresentado, só temos que votar, porque não há mais entendimento, só há votação. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 11, DE 1988-CN

Nos termos regimentais, solicito o adiamento da votação do substitutivo ao Projeto de Lei nº 1/88-CN, para amanhã, dia 9, às 15 horas.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1988. — **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento se enquadra no art. 40 do Regimento Comum, que diz textualmente:

> "Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional."

S. Exª está requerendo o adiamento por menos de 24 horas.

Vou colocar a votos o requerimento do nobre Líder Inocêncio Oliveira.

Em votação.

Os Srs. Deputados que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Solicito a V. Exª verificação de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vai ser procedida a verificação, nos termos regimentais.

Peço aos Srs. Deputados que tomem assento em suas bancadas.

O Sr. Genebaldo Correia — Sr. Presidente, peço a V. Exª suspenda a sessão por até 10 minutos, para que possamos convocar os Senadores e Deputados a plenário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai fazer acionar as campainhas, para que todos os Srs. Deputados e Senadores que se encontram em seus Gabinetes possam deslocar-se para o Plenário. Já está sendo tomada esta providência.

O Sr. Mendes Ribeiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª, para uma questão de ordem.

O SR. MENDES RIBEIRO (PMDB — RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu ouvi a intervenção de um colega, que não consegui identificar, intervenção essa de altíssima procedência: encerrada a discussão. A discussão encerra a possibilidade de apresentação de destaque; conseqüentemente, só há duas alternativas, aprovar ou não aprovar e, depois, votar-se o destaque. Por que adiar? Nenhum entendimento é mais possível, salvo aprovar ou reprovar. É uma procrastinação que não tem nenhuma validade e nenhuma justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª renova uma questão de ordem que já foi colocada pelo nobre Congressista João Agripino, e por mim decidida. A presidência está pondo em votação o requerimento de um líder, de acordo com o Regimento. Eu não posso negar ao Congressista Inocêncio Oliveira esse direito. Mas o Plenário é soberano e é quem vai decidir.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PMDB — PI. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, o nobre líder do PFL invocou o art. 40 do Regimento Comum para requerer adiamento de votação. V. Exª deferiu o requerimento, mas ainda não se procedeu a essa verificação.

O art. 40 dispõe o seguinte:

> "Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 (quarenta e oito) horas, a requerimento de líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional."

Ora, Sr. Presidente, temos prazo constitucional até o dia 15. A esta altura, estamos atrasadíssimos. O Poder Executivo tentou várias vezes adiar, e conseguiu o adiamento da votação na Comissão Mista. Nós esperamos e perdemos 10 dias.

A esta altura, Sr. Presidente, ainda temos que observar toda a tramitação, inclusive a votação de redação final. Todos os prazos estão esgotados.

De modo que, Sr. Presidente, o requerimento não tem base regimental e peço a V. Exª que generosamente o atendeu, que agora, em face destas considerações, indefira esse requerimento, porque ele tem — permita-me o nobre líder —, direta ou indiretamente, o objetivo de impedir que o Congresso Nacional cumpra o seu dever, o de votar a importante Lei Orçamentária.

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem pela Bancada do PDS.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Primeiramente, nobre deputado, o presidente tem que responder à questão de ordem colocada pelo Senador Chagas Rodrigues, dizendo a S. Exª que a Presidência não agiu generosamente, apenas reconheceu um direito líquido e certo de o Deputado Inocêncio Oliveira, como Líder do PFL, solicitar o adiamento da votação da matéria. Quanto ao prazo constitucional, evidentemente não será prejudicado, porque termina no dia 15 do corrente, na próxima quinta-feira, e o adiamento requerido é de menos de 24 horas.

Entretanto, caberá ao plenário, soberanamente, repito, decidir sobre o adiamento. E é o que pretendemos fazer de imediato.

Pediria aos nobres Congressistas não formulassem mais questões de ordem, para que possamos votar imediatamente.

O Sr. Gerson Peres — Renovo o pedido da palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas: com todo o respeito que me merece o eminente líder do PFL, o pedido de adiamento de votação tem que ter razões ponderáveis e justificadas.

A justificativa que S. Exª apresentou, aqui, foi a de se promover um entendimento posterior. Ora, o projeto já está em fase de votação. Não há entendimento algum que possa mexer no projeto. O projeto não pode ser emendado na fase de votação. Nenhum entendimento pode corrigir o que foi escrito. Temos que votá-lo. Nenhum entendimento pode modificar o projeto em fase de votação. Que entendimento será esse, se não se pode modificar o projeto pelo entendimento?

Pediria a V. Exª, Sr. Presidente, considerasse a questão de ordem do eminente Senador Chagas Rodrigues, que me antecedeu, cujas justificativas me parecem justas e válidas.

Era o que queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A questão de ordem já foi decidida.

O Sr. Vivaldo Barbosa — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Vivaldo Barbosa, pela ordem.

O SR. VIVALDO BARBOSA (PDT — RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de um esclarecimento por parte de V. Exª acerca do estágio em que estamos nesta sessão.

Pelo que entendi, V. Exª concluiu o estágio e a fase de discussão. Iniciou-se a fase de votação, passando às mãos do Congressista Nelson Carneiro, Secretário **ad hoc**, a leitura de um destaque para sua votação. Em tendo sido iniciado o processo de votação, esté não pode ser interrompido, não pode estar sujeito a um pedido de adiamento.

O *estágio em que estamos — repito — do* processo de votação da matéria objeto da Ordem do Dia, o parecer a comissão e o destaque apresentado, esse estágio não pode ser interrompido.

Assim, requeiro a V. Exª desconsidere o pedido de adiamento do Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre líder, V. Exª há de convir que, quando a Presidência anunciou que ia passar à votação, pediu ao nobre Senador Nelson Carneiro, secretariando a Mesa, fizesse a leitura do requerimento de destaque. Nesse *momento, recebeu o requerimento* do Deputado Inocêncio Oliveira, como Líder do PFL. Não havia sido iniciado, portanto, o processo de votação.

Vai-se passar à votação.

Peço aos Srs. parlamentares que tomem os seus assentos, para procedermos à votação.

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª, pela ordem, sobre a votação.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, gostaria de dizer que, nesta oportunidade, quando falei em entendimento, pressupus até que todos os partidos votassem juntos, porque temos algumas dúvidas sobre esse Orçamento. Inclusive, Sr. Presidente, disse que queríamos evitar o confronto entre os Poderes.

Além do mais, Sr. Presidente, ainda gostaria de dizer, nesta oportunidade, que o Partido da Frente Liberal não tem compromisso com o mérito da mensagem do governo, não temos compromisso com o mérito, estamos apenas apresentando o requerimento, para que se dê um prazo suficiente para que possamos, então, estudar me*lhor o substitutivo e possamos votar em conjunto.* Entendimento até para alterar, embora aqui se diga que não, mas a Constituinte demonstrou, em várias oportunidades, quando tivemos chance, que é possível alterações.

Senhor Presidente, era esta a nossa justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Deputados tomem assento em suas bancadas, adianto que só os Srs. Deputados irão *votar neste momento, para que se decida sobre* o requerimento do nobre Líder Inocêncio Oliveira, no sentido do adiamento da votação

O Srs. Deputados que votarem favoravelmente marcarão, "sim", e os que votarem contra marcarão "não".

A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram registrar os seus códigos de votação. (Pausa.)

O Sr. Gerson Peres — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. GERSON PERES (PDS — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS recomenda à sua Bancada vote "não".

O Sr. Genebaldo Correia — Sr Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. GENEBALDO CORREIA (PMDB — BA. *Para encaminhar a votação. Sem revisão do* orador.) — Sr. Presidente, o PMDB recomenda a sua bancada votar "não".

O Sr. Inocêncio Oliveira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é óbvio que o Partido da Frente Liberal recomenda à sua bancada o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Srs. Deputados, queiram selecionar os seus votos.

Os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas queiram acionar, simultaneamente, o botão preto do painel e a chave sob a bancada, até que as luzes se apagem. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Os Srs. Deputados que não registraram os seus votos queiram fazê-lo nos postos avulsos, afastando-se após o registro. (Pausa.)

(Continua a votação.)

A Presidência vai encerrar a votação na Câmara dos Deputados.

O Sr. Alyson Paulinelli — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o nobre Congressista.

O SR. ALYSON PAULINELLI (PFL — MG. *Pela ordem. Sem revisão do orador.*) — Sr. Presidente, antes que V. Exa. encerre a votação, e parece-me que o **quorum** não está sendo atingido, farei novamente um apelo.

É fundamental tenhamos publicado amanhã cedo o relatório final. Quero aprovar esse Orçamento, mas, a cada momento, sinto-me mais confuso. Os membros que participaram da reunião, efetivamente, estão confusos. Estive agora com o Senador Almir Gabriel, que me tentou esclarecer, mas vejo a necessidade imperiosa de estar em nossas mãos esse relatório, pois temos responsabilidades sobre a questão. Há alguns setores que não podem ficar desprovidos de orçamento.

Encareço, Sr. Presidente, haja um esforço grande, a fim de que essa publicação nos chegue às mãos amanhã cedo ainda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a votação na Câmara dos Deputados.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

Amazonas

José Fernandes — Não

Rondônia

Arnaldo Martins — Não
José Guedes — Não
Moisés Bennesby — Não
Raquel Cândido — Não

Pará

Aloysio Chaves — Não
Arnaldo Moraes — Não
Asdrubal Bentes — Não
Benedicto Monteiro — Não
Domingos Juvenil — Não
Eliel Rodrigues — Sim
Fernando Velasco — Não
Gerson Peres — Não
Jorge Arbage — Não
Manoel Ribeiro — Não
Mário Martins — Não

Maranhão

Antonio Gaspar — Não
Cid Carvalho — Não
Costa Ferreira — Sim
Elíézer Moreira — Sim
Haroldo Sabóia — Não
José Carlos Sabóia — Não

Piauí

Felipe Mendes — Não
José Luiz Maia — Não
Paulo Silva — Não.

Ceará

Carlos Virgílio — Não
Moema São Thiago — Não
Moysés Pimentel — Não
Ubiratan Aguiar — Não.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — Não
Ismael Wanderley — Não
José Marinho — Não

Paraíba

Antonio Mariz — Não
Edivaldo Motta — Não
Edme Tavares — Não
João Agripino — Não
José Maranhão — Não

Pernambuco

Inocêncio Oliveira — Sim
José Carlos Vasconcelos — Não
Ricardo Fiúza — Sim
Wilson Campos — Não

Alagoas

Eduardo Bonfim — Não
José Costa — Não
Renan Calheiros — Não

Bahia

Abigail Feitosa — Não
Carlos Sant'Anna — Sim
Celso Dourado — Não
Domingos Leonelli — Não
Eraldo Tinoco — Abstenção
Fernando Santana — Não
Francisco Pinto — Não
Genebaldo Correia — Não
Jorge Vianna — Sim
Lídice da Mata — Não
Manoel Castro — Não
Marcelo Cordeiro — Não
Milton Barbosa — Sim
Miraldo Gomes — Não
Ulldurico Pinto — Não
Virgildásio de Senna — Não

Espírito Santo

Hélio Manhães — Não
Lézio Sathler — Não
Nelson aguiar — Não
Nyder Barbosa — Sim
Rita Camata — Não

Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes — Não
Artur da Távola — Não
Carlos Alberto Caó — Não
Edrnilson Valentim — Não
Francisco Dornelles — Sim
José Luiz de Sá — Não
José Maurício — Não
Messias Soares — Sim
Miro Teixeira — Não
Noel de carvalho — Não
Roberto Augusto — Não
Ronaldo Cezar Coelho — Não
Simão Sessim — Não
Vivaldo Barbosa — Não
Vladimir Palmeira — Não

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — Sim
Carlos Mosconi — Não
Célio de Castro — Não
Dalton Canabrava — Não
Elias Murad — Não
Israel Pinheiro — Não
João Paulo — Não
Luiz Alberto Rodrigues — Não
Mauro Campos — Não
Mello Reis — Não
Octávio Elísio — Não
Paulo Delgado — Não
Roberto Brandt — Não
Rosa Prata — Não
Silvio Abreu — Não
Virgílio Guimarães — Não

São Paulo

Dirce Tutu Quadros — Não
Eduardo Jorge — Não
Farabulini Júnior — Não
Fausto Rocha — Sim
Florestan Fernandes — Não
Francisco Dias Alves — Não
Gumercindc Milhomem — Não
Hélio Rosas — Não
Joaquim Bevilacqua — Não
José Egreja — Não
José Genoíno — Não
José Serra — Não
Koyu Iha — Não
Luiz Gushiken — Não
Luiz Inácio Lula da Silva — Não
Mendes Botelho — Não
Nelson Seixas — Não
Plínio Arruda Sampaio — Não
Solon Borges dos Reis — Não
Tito Costa — Não
Ulysses Guimarães — Não

Goiás

Aldo Arantes — Não
Antonio de Jesus — Não
Jalles Fontoura — Sim
Lúcia Vânia — Não
Roberto Balestra — Não.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — Não
Francisco Carneiro — Sim
Geraldo Campos — Não
Maria de Lourdes Abadia — Não
Sigmaringa Seixas — Não.

Mato Grosso

Antero de Barros — Não
Joaquim Sucena — Não
Jonas Pinheiro — Sim.

Mato Grosso do Sul

Fadah Gattas — Não
Juarez Marques Batista — Não

Paraná

Basílio Villani — Não
Darcy Deitos — Não
Euclides Scalco — Não
Hélio Duque — Não
José Tavares — Não
Matheus Iensen — Sim
Maurício Nasser — Não
Oswaldo Trevisan — Não
Santinho Furtado — Não
Tadeu França — Não.

Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — Não
Claudio Avila — Não
Eduardo Moreira — Não
Francisco Küster — Não
Orlando Pacheco — Sim
Paulo Macarini — Não
Victor Fontana — Sim.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Não
Amaury Müller — Não
Arnaldo Prieto — Sim
Carlos Cardinal — Não
Darcy Pozza — Não
Floriceno Paixão — Não
Hermes Zaneti — Não
Ibsen Pinheiro — Não
Irajá Rodrigues — Não
Ivo Mainardi — Não
João de Deus Antunes — Não
Júlio Costamilan — Não
Luiz Roberto Ponte — Sim
Mendes Ribeiro — Não
Paulo Paim — Não.

Amapá

Annibal Barcellos — Sim.

Roraima

Chagas Duarte — Não
Ottomar Pinto — Não.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 22 Srs. Deputados; e NÃO, 144.

Houve 1 abstenção.

Total: 167 votos.

Não houve **quorum** na Câmara dos Deputados.

Desta maneira, a votação fica adiada para a sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	Cz$ 9.320,00
Exemplar avulso	Cz$ 60,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	Cz$ 9.320,00
Exemplar avulso	Cz$ 60,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 211-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES PARA A CONSTITUINTE

— **Constituição da República Federativa do Brasil** — 10ª edição, 1986 — formato bolso. Texto constitucional vigente consolidado (Constituição de 1967, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e as alterações feitas pelas Emendas Constitucionais números 2, de 1972, a 27, de 1985) — Notas explicativas das alterações com as redações anteriores — minucioso índice temático. (Preço: Cz$ 50,00)

— **Constituição da República Federativa do Brasil** — Quadro comparativo anotado: texto vigente — Constituição de 1967 — Constituição de 1946. Notas. Índice temático. 5ª edição, 1986. (Preço: Cz$ 160,00)

— **Constituições do Brasil** (2 volumes — ed. 1986). 1º volume: textos das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Texto constitucional vigente consolidado. 2º volume: índice temático comparativo de todas as Constituições. (Preço: Cz$ 300,00)

— **Constituição Federal e Constituições Estaduais** (textos atualizados, consolidados e anotados. Remissões à Constituição Federal. Índice temático comparativo). 4 volumes, com suplemento de 1986. (Preço: Cz$ 200,00)

— **Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil** (Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal — edição: 1986) — Antecedentes históricos. Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes. Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967. Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos. (Preço: Cz$ 150,00)

— **Leis Complementares à Constituição Federal** — números 1/67 a 54/86 (históricos) — 3 volumes, com suplemento de 1987. (Preço Cz$ 300,00)

— **Anteprojeto Constitucional** — Quadro comparativo: Anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais — Texto constitucional vigente. Notas. Índice temático da Constituição vigente (edição 1986). (Preço: Cz$ 100,00)

— **Leis Orgânicas dos Municípios** — 2ª edição — 1987. Textos atualizados e consolidados. Índice temático comparativo. 3 volumes. (Preço: Cz$ 300,00)

— **Revista de Informação Legislativa** (Preço do exemplar: Cz$ 150,00) (assinatura para 1988: Cz$ 600,00)

— **Constituição do Brasil e Constituições Estrangeiras** (com índice temático comparativo) — 3 volumes — ed. 1987 — Textos integrais e comparação das Constituições de 21 países (Preço da coleção: Cz$ 500,00)

— **Constituições Estrangeiras** — série (com índice temático comparativo) (edição 1987)

Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária; Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia ..... Cz$ 150,00
Volume 2 — República da Costa Rica e República da Nicarágua ..... Cz$ 100,00
Volume 3 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e Príncipe ..... Cz$ 150,00
Volume 4 — Dinamarca, Finlândia, Noruega e Suécia ..... Cz$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo 1, 22º andar — Praça dos Três Poderes. CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Pedidos acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Regimentos das Assembléias Constituintes do Brasil

Obra de autoria da Subsecretaria de Arquivo do Senado Federal

— Edição: 1986 —

— Antecedentes históricos.
— Regimentos das Assembléias Constituintes de 1823, de 1890-91, de 1933-34 e de 1946. Textos comentados pelos Constituintes.
— Normas regimentais disciplinadoras do Projeto de Constituição que deu origem à Constituição de 1967.
— Índices temáticos dos Regimentos e dos pronunciamentos. Índices onomásticos.

496 páginas

Preço: Cz$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22.º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 211-3578.

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal, remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa,** periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias.

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**

A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**

Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**

Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**

Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**

Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**

Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**

Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**

Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**

A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Penegar**

A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**

Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**

A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**

O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**

Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**

Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**

O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**

Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**

Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J Cretella Júnior**

A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**

A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**

Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**

Casamento e família na futura Constituição brasileira a contribuição alemã — **João Baptista Villela**

A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**

Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**

Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**

O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hildebrando Pontes Neto**

Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 211-3578 e
211-3579

PREÇO DO
EXEMPLAR:
Cz$ 150,00

Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):
Cz$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 97

(janeiro a março de 1988)

Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa,** periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**

A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**

Constituição portuguesa — **Celso Bastos**

Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Guilherme Villela**

Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**

A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**

Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**

Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistêmica — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**

O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**

O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**

O nascituro no Código Civil e no direito constituendo do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**

Os meios moralmente legítimos de prova — **Luís Alberto Thompson Flores Lenz**

Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci** e **Maria Regina Caffaro Silva**

Decreto-Lei nº 201/67 jurisdicionalização do processo ou liberdade procedimental? — **José Nilo de Castro**

Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Ramalhete**

Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**

Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Alaor Barbosa**

Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**

Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**

O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones. 211-3578 e 211-3579

PREÇO DO EXEMPLAR: CZ$ 150,00

Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100): Cz$ 600,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cz$ 60,00